



# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 目 錄

##### 澳門特別行政區

**第 7/2003 號法律：**

對外貿易法——若干廢止 ..... 613

**第 15/2003 號行政法規：**

核准經濟局的組織及運作——廢止六月二十八日  
第 27/99/M 號法令 ..... 631

**第 19/2003 號行政命令：**

撤銷康樂中葡幼稚園及何東中葡幼稚園——若干  
廢止 ..... 645

**第 20/2003 號行政命令：**

在官立小學設立幼兒教育及小學教育預備班部 ..... 646

**第 21/2003 號行政命令：**

許可星展銀行(香港)有限公司在澳門特別行政  
區設立分行從事銀行業務 ..... 647

#### SUMÁRIO

##### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 7/2003:**

Lei do Comércio Externo. — Revogações ..... 613

**Regulamento Administrativo n.º 15/2003:**

Aprova a organização e funcionamento da Direcção dos  
Serviços de Economia. — Revoga o Decreto-Lei  
n.º 27/99/M, de 28 de Junho. .... 631

**Ordem Executiva n.º 19/2003:**

Extingue os jardins de infância luso-chineses «Narciso» e  
«Sir Robert Ho Tung». — Revogações. .... 645

**Ordem Executiva n.º 20/2003:**

Cria nas escolas primárias oficiais secções destinadas à  
educação pré-escolar e ao ano preparatório para o  
ensino primário. .... 646

**Ordem Executiva n.º 21/2003:**

Autoriza o estabelecimento em Macau de uma sucursal  
do «DBS Bank (Hong Kong) Limited, para o exercí-  
cio da actividade bancária na RAEM. .... 647

**第 166/2003 號行政長官批示：**

許可簽訂“向衛生局借出化驗設備及供應相關試劑”合同 ..... 648

**第 167/2003 號行政長官批示：**

核准汽車及航海保障基金二零零三年財政年度的第一補充預算 ..... 649

**第 168/2003 號行政長官批示：**

將給予澳門彩票有限公司經營“體育彩票——籃球博彩”項目的許可續期 ..... 650

**第 169/2003 號行政長官批示：**

核准社會保障基金二零零三年財政年度的第二補充預算 ..... 651

**保安司司長辦公室：**

第 32/2003 號保安司司長批示，核准《保安學員培訓課程一般規章》——廢止四月二十八日第 53/SAS/99 號批示 ..... 652

**社會文化司司長辦公室：**

第 54/2003 號社會文化司司長批示，核准華僑大學法學專業學士學位補充課程新的學習計劃 ..... 667

**運輸工務司司長辦公室：**

第 53/2003 號運輸工務司司長批示，廢止九月七日第 176/85/M 號訓令、十二月十六日第 226/91/M 號訓令、三月十六日第 59/92/M 號訓令、七月十三日第 148/92/M 號訓令、七月十三日第 150/92/M 號訓令及九月七日第 187/92/M 號訓令 ..... 668

第 54/2003 號運輸工務司司長批示，廢止一月十八日第 5/93/M 號訓令、三月八日第 50/93/M 號訓令、三月十五日第 61/93/M 號訓令、七月十九日第 209/93/M 號訓令、三月十四日第 63/94/M 號訓令及一月十六日第 8/95/M 號訓令 ..... 669

附註：印發二零零三年六月十六日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**澳門特別行政區****第 18/2003 號行政命令：**

許可設立一家公司以經營退休基金管理業務 .. 610

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2003:**

Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento de equipamentos laboratoriais cedidos como contrapartida do fornecimento de reagentes aos Serviços de Saúde. .... 648

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2003. .... 649

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2003:**

Prorroga a autorização concedida à S.L.O.T. — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., para a exploração de apostas na modalidade de «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol». .. 650

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2003:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2003. ... 651

**Gabinete do Secretário para a Segurança:**

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 32/2003, que aprova o Regulamento Geral do Curso de Formação de Instruendos. — Revoga o Despacho n.º 53/SAS/99, de 28 de Abril. .... 652

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2003, que aprova o novo plano de estudos do curso complementar de licenciatura em Direito da Huaqiao University. .... 667

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 53/2003, que revoga as Portarias n.ºs 176/85/M, de 7 de Setembro, 226/91/M, de 16 de Dezembro, 59/92/M, de 16 de Março, 148/92/M, de 13 de Julho, 150/92/M, de 13 de Julho, e 187/92/M, de 7 de Setembro. .... 668

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 54/2003, que revoga as Portarias n.ºs 5/93/M, de 18 de Janeiro, 50/93/M, de 8 de Março, 61/93/M, de 15 de Março, 209/93/M, de 19 de Julho, 63/94/M, de 14 de Março, e 8/95/M, de 16 de Janeiro. .... 669

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 24/2003, I Série, de 16 de Junho, inserindo o seguinte:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 18/2003:**

Autoriza a constituição de uma sociedade para o exercício da actividade de gestão de fundos de pensões ... 610

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 7/2003 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 7/2003

## 對外貿易法

## Lei do Comércio Externo

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章  
一般規定

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本法律訂定對外貿易的一般原則，以及貨物及其他財貨或產品運入、運離和經過澳門特別行政區的制度的一般原則。

A presente lei estabelece os princípios gerais do comércio externo e do regime de entrada, saída e passagem de mercadorias e outros bens ou produtos pela Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

第二條  
定義

## Artigo 2.º

## Definições

為適用本法律的規定，下列用詞的定義為：

Para os efeitos do disposto na presente lei, considera-se:

(一) 出口：將任何貨物運離澳門特別行政區，但屬以轉運方式運離者除外；

1) Exportação: a saída da RAEM de quaisquer mercadorias, com excepção das que saíam em regime de trânsito;

(二) 本地產品出口：將原產地為澳門特別行政區的任何貨物運離澳門特別行政區；

2) Exportação doméstica: a saída da RAEM de quaisquer mercadorias com origem da RAEM;

(三) 再出口：將任何先前進口入澳門特別行政區的貨物，不經加工運離澳門特別行政區，或雖經加工，但尚不足以取得以澳門特別行政區作為原產地的資格的貨物運離澳門特別行政區；

3) Reexportação: a saída da RAEM de quaisquer mercadorias previamente importadas, sem terem sofrido qualquer transformação, ou de mercadorias que tenham sofrido transformação sem, no entanto, terem adquirido a qualidade de origem da RAEM;

(四) 暫時出口：將任何貨物運離澳門特別行政區一段時間，目的是以原有狀態或在外地經加工、改良或維修後再進口；

4) Exportação temporária: a saída da RAEM de quaisquer mercadorias, por tempo limitado, com vista à sua reimportação no mesmo estado ou após transformação, aperfeiçoamento ou reparação no exterior;

(五) 進口：將任何來自外地的貨物運入澳門特別行政區，但屬以轉運方式運入者除外；

5) Importação: a entrada na RAEM de quaisquer mercadorias provenientes do exterior, com excepção das que entrem em regime de trânsito;

(六) 再進口：將任何先前從澳門特別行政區出口的貨物運回澳門特別行政區；

6) Reimportação: o retorno à RAEM de quaisquer mercadorias que, previamente, dela tenham sido exportadas;

- (七) 轉運：貨物經過澳門特別行政區而到下一目的地；
- (八) 以郵寄方式進行的活動：經郵政局或獲官方准許經營的其他實體進行的活動；
- (九) 紡織品：任何天然或人造纖維，任何線、織造品及成衣等形式的天然及人造纖維合成品，又或以該等纖維為主要原料製成的任何產品；
- (十) 禁止：限制貿易自由的例外措施，以防止對澳門特別行政區或第三人造成損失的行為；
- (十一) 免除：法律規定在特定情況下進出口貨物可無須繳納稅項，但須辦理為發出准照所規定的手續；
- (十二) 產地來源證：指證明出口貨物的原產地為澳門特別行政區的文件，用以向第三人證明該貨物曾於澳門特別行政區接受足以令該貨物取得以澳門特別行政區作為原產地的資格的加工程序。

### 第三條

#### 貨物流通自由

貨物及其他財貨或產品可自由運入、運離及經過澳門特別行政區，但不妨礙本法律規定的例外情況。

### 第四條

#### 權限

一、當法律及規章規定進口、出口及轉運需要給予許可時，許可的權限屬於行政長官。

二、上款所指權限，可授予或轉授予經濟局局長，或在澳門特別行政區行政當局其他部門擔任領導職務的公務員或服務人員。

### 第五條

#### 例外的禁止及許可

一、基於公眾利益，行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，例外地對某些貨物的進口、出口及轉運加以禁止、限制或設定條件，尤其是基於下列原因：

- 7) Trânsito: a passagem de mercadorias pela RAEM para o próximo destino;
- 8) Operações por via postal: as operações efectuadas por intermédio da Direcção dos Serviços de Correios ou por outras entidades oficialmente licenciadas;
- 9) Têxtil: qualquer fibra natural ou artificial, qualquer combinação de produto de fibra natural e fibra artificial sob a forma de fio, tecelagem, confecção ou outro qualquer produto manufacturado maioritariamente com estas fibras;
- 10) Proibições: as medidas de excepção que limitam a liberdade comercial de modo a impedir práticas que possam causar prejuízo à RAEM ou a terceiros;
- 11) Isenção: a faculdade concedida por lei, de a importação ou exportação de mercadorias se realizar, em determinados casos, sem sujeição ao pagamento de impostos, mas sempre sob as formalidades regulamentares do respectivo licenciamento;
- 12) Certificado de origem: o documento certificativo da origem da RAEM destinado a comprovar perante terceiros que as mercadorias exportadas receberam na RAEM processo de transformação bastante e necessário a conferir-lhes a qualidade de origem da RAEM.

### Artigo 3.º

#### Liberdade de circulação de mercadorias

A entrada, saída e passagem de mercadorias e outros bens ou produtos na RAEM são livres, sem prejuízo das excepções previstas na presente lei.

### Artigo 4.º

#### Competências

1. Compete ao Chefe do Executivo conceder as autorizações de importação, exportação e trânsito quando as mesmas forem previstas em preceitos legais ou regulamentares.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada ou subdelegada no director dos Serviços de Economia ou em funcionários ou agentes, com funções de direcção, de outros serviços da Administração da RAEM.

### Artigo 5.º

#### Proibições e autorizações excepcionais

1. O Chefe do Executivo pode, excepcionalmente, por razões de interesse público, proibir, restringir ou condicionar, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, a importação, exportação e trânsito de determinadas mercadorias, nomeadamente, pelas seguintes razões:

- (一) 公共安全理由；
- (二) 防止欺詐行為；
- (三) 保護人的生命、健康或安全；
- (四) 保護動物及植物的生命或健康；
- (五) 保護環境；
- (六) 履行約束澳門特別行政區的國際法文書所產生的義務。

二、行政長官得許可就用於文化、藝術、體育及推廣活動的貨物進行暫時性對外貿易活動。

#### 第六條 保密義務

與對外貿易活動有關的文件所載的事實或資料，僅可由海關或經濟局按刑法及刑事訴訟法的規定，或按明文限制保密義務的法律規定透露。

#### 第七條 合作義務

為履行本法律所授予的監察職能，海關及經濟局可要求任何公共或私人實體給予合作。

### 第二章 對外貿易活動

#### 第一節 共同規定

#### 第八條 種類

- 一、貨物的出口、進口及轉運，均屬對外貿易活動。
- 二、本地產品出口、暫時出口及再出口為出口的特殊類別，出口制度補充適用於上指的各種出口的特殊類別。
- 三、再進口為進口的特殊類別，進口制度補充適用於再進口。

- 1) Imperativos de segurança pública;
- 2) Prevenção de práticas fraudulentas;
- 3) Protecção da vida, da saúde ou da segurança das pessoas;
- 4) Protecção da vida ou da saúde dos animais e das plantas;
- 5) Protecção do ambiente;
- 6) Cumprimento de obrigações decorrentes de instrumentos de direito internacional a que a RAEM se encontra vinculada.

2. O Chefe do Executivo pode autorizar a realização de operações temporárias de comércio externo que tenham por objecto mercadorias destinadas à prossecução de actividades culturais, artísticas, desportivas e promocionais.

#### Artigo 6.º

#### Dever de sigilo

Os factos ou elementos constantes de qualquer documento relativo a operações de comércio externo só podem ser revelados pelos Serviços de Alfândega (SA) e pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE), nos termos previstos na lei penal e de processo penal ou ao abrigo de disposição legal que expressamente limite o dever de sigilo.

#### Artigo 7.º

#### Dever de colaboração

Para o desempenho das funções de fiscalização que lhes estão cometidas pela presente lei, podem os SA e a DSE solicitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas.

### CAPÍTULO II

#### Operações de comércio externo

#### SECÇÃO I

#### Disposições comuns

#### Artigo 8.º

#### Modalidades

- 1. São operações de comércio externo: a exportação, a importação e o trânsito de mercadorias.
- 2. A exportação doméstica, a exportação temporária e a re-exportação são especialidades da exportação, cujo regime lhes é supletivamente aplicável.
- 3. A reimportação é uma especialidade da importação, cujo regime lhe é supletivamente aplicável.

第九條  
准照制度

Artigo 9.º

**Regime de licença**

一、以下對外貿易活動須具備下列准照：

(一) 出口准照——用於處理基於特別制度或因涉及出口表(表A)所載貨物，而須具備准照的出口活動；

(二) 進口准照——用於處理基於特別制度或因涉及進口表(表B)所載貨物，而須具備准照的進口活動。

二、准照不可移轉或交易，但屬獲許可讓與的情況除外。

三、對於超出准照所載貨物數量的部分或非准照所載的貨物，不可使用准照進行有關活動。

四、第一款所指出口表(表A)及進口表(表B)，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

五、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，使某些貨物無須具備本法律及規章所指的對外貿易活動的准照，只要符合下列條件：

(一) 該等貨物是供自然人自用或消費；

(二) 使用行李進行有關活動，而不論該行李是否屬隨身行李；

(三) 該等貨物不超出有關批示所定的數量。

第十條  
申報單制度

Artigo 10.º

**Regime de declaração**

一、以下對外貿易活動須具備下列申報單：

(一) 進出口申報單——用於處理非上條第一款所規定的活動，而該活動：

(1) 所涉價值超過澳門幣5,000.00元；

(2) 所涉價值雖不超過澳門幣5,000.00元，但其屬價值超過澳門幣5,000.00元的整體活動的一部分。

(二) 轉運申報單——用於處理轉運活動。

二、上款(一)項的規定不適用於涉及裝入行李的下列貨物的進出口活動，而不論該行李是否屬隨身行李：

(一) 供自然人自用或消費的貨物；

1. As operações de comércio externo estão sujeitas a:

1) Licença de exportação: no caso das operações de exportação sujeitas a licença por força de regimes especiais ou por se reportarem a mercadorias constantes da tabela de exportação (Tabela A);

2) Licença de importação: no caso das operações de importação sujeitas a licença por força de regimes especiais ou por se reportarem a mercadorias constantes da tabela de importação (Tabela B).

2. As licenças são intransmissíveis e inegociáveis, salvo nos casos em que a cedência for autorizada.

3. Nenhuma licença pode ser utilizada para quantidades superiores ou mercadorias distintas das que nela estiverem descritas.

4. As tabelas de exportação (Tabela A) e de importação (Tabela B), referidas no número 1, são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. O Chefe do Executivo pode estabelecer, através de despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, a não sujeição de determinadas mercadorias à licença relativa às operações de comércio externo previstas na presente lei e nos regulamentos, desde que:

1) As mercadorias se destinem ao uso ou consumo de pessoa singular;

2) A operação se efectue através de bagagem, acompanhada ou não;

3) As mercadorias não ultrapassem as quantidades fixadas para o efeito no mesmo despacho.

1. As operações de comércio externo estão sujeitas a:

1) Declaração de importação e exportação, no caso das operações não previstas no número 1 do artigo anterior:

(1) De valor superior a 5 000,00 patacas;

(2) De valor não superior a 5 000,00 patacas, quando este valor resulte do fraccionamento de mercadorias ou produtos que, no seu conjunto, correspondem a uma única operação de valor superior a 5 000,00 patacas.

2) Declaração de trânsito, no caso das operações de trânsito.

2. Exceptuam-se da alínea 1) do número anterior, as operações de exportação ou importação, efectuadas através de bagagem, acompanhada ou não, referentes a mercadorias:

1) Destinadas ao uso ou consumo da pessoa singular;

(二)《關於便利旅遊海關公約》及該公約的《關於進口旅遊宣傳資料和材料附加議定書》中所列的貨物。

#### 第十一條 外貿經營人

一、在澳門特別行政區證明其已履行稅務義務，尤其是營業稅及消費稅等義務的自然人或法人，均可進行對外貿易活動。

二、上款的規定不適用於由自然人每六個月進行不超過一次的、涉及專供其個人使用或消費的貨物或產品的對外貿易活動，但仍須履行可能由此行為而產生的稅務責任。

三、轉運業務由專有法規規範。

#### 第十二條 海關的監察

一、貨物的運入及運離，是經由官方為此而指定的關口進行。

二、監察經由澳門特別行政區關口進行或以郵寄方式進行的對外貿易活動，屬海關的權限。

### 第二節 暫時出口、再進口及轉換

#### 第十三條 暫時出口及再進口

一、暫時出口的貨物如再進口，須在六個月內為之；在例外情況下，則可將該期間延長六個月，但僅限延長一次。

二、如上款所指期限屆滿仍未將貨物再進口，暫時出口則視乎貨物的原產地而轉為本地產品出口或再出口。

三、第二款所指的轉換，不排除可能科處法律所規定的制裁。

#### 第十四條 自願轉換

利害關係人可在上條第一款所指的貨物暫時出口期限屆滿之

2) Abrangidas pela Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a favor do Turismo e pelo Protocolo Adicional àquela Convenção relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística.

#### Artigo 11.º

### Operadores de comércio externo

1. Podem efectuar operações de comércio externo as pessoas singulares ou as pessoas colectivas da RAEM, que provem ter cumprido as obrigações fiscais, nomeadamente, no que respeita à Contribuição Industrial e ao Imposto de Consumo.

2. Exceptuam-se do número anterior as operações de comércio externo efectuadas por pessoas singulares, quando referentes a mercadorias ou produtos que se destinem, exclusivamente, ao seu uso ou consumo pessoal, por uma só vez em cada período de seis meses, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações fiscais emergentes deste acto.

3. A actividade de transitário é regulada por diploma próprio.

#### Artigo 12.º

### Fiscalização aduaneira

1. A entrada e saída de mercadorias é feita através das fronteiras aduaneiras oficialmente qualificadas para o efeito.

2. A fiscalização das operações de comércio externo efectuadas através das fronteiras aduaneiras da RAEM ou por via postal, são da competência dos SA.

## SECÇÃO II

### Exportação temporária, reimportação e conversão

#### Artigo 13.º

### Exportação temporária e reimportação

1. A reimportação das mercadorias exportadas temporariamente, tem como limite o prazo de 6 meses, podendo contudo, em casos excepcionais, ser o mesmo prorrogado, uma só vez, por idêntico período.

2. Expirado o prazo estabelecido no número anterior, se as mercadorias não tiverem sido entretanto reimportadas, a exportação temporária converte-se em exportação doméstica ou re-exportação consoante a origem das mercadorias.

3. A conversão referida no número 2 não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei.

#### Artigo 14.º

### Conversão voluntária

Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior os interessados podem requerer voluntariamente, até ao termo do

前自願申請把暫時出口轉換為本地出口或再出口，但不妨礙上條第二款的規定。

prazo limite de exportação temporária de mercadorias previsto no número 1 do mesmo artigo, a conversão da exportação temporária em exportação doméstica ou reexportação.

### 第三節

#### 轉運

#### 第十五條

##### 轉運期間

一、受轉運制度約束的貨物，其運入及運離澳門特別行政區的相隔期間不得超過一百八十日，該期間自貨物到岸之日起算。

二、在例外的情況下，海關可將上款所指的期間延長一百八十日，但僅限延長一次。

#### 第十六條

##### 轉運程序

一、出口表（表A）或進口表（表B）內所載貨物僅可由獲發准照經營的轉運企業轉運。

二、以轉運方式運入澳門特別行政區的貨物，應遵守以下其中一項規定：

（一）由海關看管，海關得以外貿經營人自付費用的方式將貨物交予保管人看管；

（二）由外貿經營人將有關貨物存倉，自付費用，並作為保管人。

三、轉運申報單內應清楚說明貨物處於何種狀況及貨物儲存地點，而該地點須受海關監察。

四、未經海關許可前，轉運的貨物不得打開或重新包裝。

#### 第十七條

##### 轉換為進口的制度

一、在第十五條所定的期間內，利害關係人可申請將貨物的轉運轉為進口。

二、在上述期間屆滿後仍未運離澳門特別行政區的轉運貨物，符合進口的必備條件者，視為已進口的貨物。

三、如屬進口表（表B）所載的貨物，僅在符合可容許進口的條件下方可轉換。

### SECÇÃO III

#### Trânsito

#### Artigo 15.º

##### Prazos de trânsito

1. O prazo decorrido entre a entrada e saída da RAEM das mercadorias sujeitas ao regime de trânsito, não pode ser superior a 180 dias, contados a partir da data de chegada das mercadorias.

2. Em casos excepcionais, pode este prazo ser prorrogado pelos SA, uma vez, por idêntico período.

#### Artigo 16.º

##### Processamento de trânsito

1. O trânsito de mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B) só pode ser efectuado por empresas transitárias devidamente licenciadas.

2. As mercadorias entradas na RAEM sob o regime de trânsito ficam numa das seguintes situações:

1) Sob a custódia dos SA, que as pode entregar a um fiel depositário, a expensas do operador;

2) Depositadas, a expensas do operador, constituindo-se este seu fiel depositário.

3. Da declaração de trânsito deve fazer-se constar, expressamente, em qual das situações ficam as mercadorias e o local de armazenamento, ficando este sujeito a fiscalização dos SA.

4. As mercadorias em trânsito não podem ser abertas ou reembaladas sem autorização dos SA.

#### Artigo 17.º

##### Conversão em regime de importação

1. No decurso dos prazos fixados no artigo 15.º, os interessados podem requerer a conversão em importação das mercadorias em trânsito.

2. Decorridos aqueles prazos, sem que se tenha verificado a saída da RAEM das mercadorias em trânsito, consideram-se estas como tendo sido importadas, desde que se verifiquem as condições necessárias à sua importação.

3. Tratando-se das mercadorias constantes da tabela de importação (Tabela B), a conversão só é possível quando se verifiquem as condições que permitiriam autorizar a sua importação.



**第四節**  
**產地來源證明**

**第十八條**  
**原產地的確定**

一、貨物的原產地是否為澳門特別行政區的確定，是按照經濟局所定的標準或按照國際協定或貨物目的地國的規則所定的標準為之。

二、符合上款所指標準製造的貨物，將獲經濟局發出澳門特別行政區產地來源證。

三、外地貨物所屬的原產地的確定，是根據貨物原產國家或地區視為有權限的實體所發出的產地來源文件為之。

**第十九條**  
**紀錄**

一、對須具備產地來源證的出口貨物是否屬本地生產的證明，是根據對每一工業場所的生產程序、原料、輔料、存貨及產品出售等情況的適當紀錄作出。

二、已經申請澳門特別行政區產地來源證的貨物，須由生產該貨物的工業場所的所有人負責證明該等貨物是按可適用的產地來源規則製造的。

三、上款所指工業場所的所有人須：

(一)設立一適當的登記系統，以便能清楚證明與本地生產的貨物相類似而一併置於場所內的來自外地的貨物的來源及目的地；

(二)在其工業場所、辦事處或法人住所內，須備有本條所指的紀錄，並經常予以更新和整理其資料，在經濟局要求時出示之。

**第二十條**  
**制度**

一、除非獲得具說明理由的許可，否則不得：

(一)以標明其他產地來源的方式，出口已取得以澳門特別行政區作為原產地的資格的貨物；

**SECÇÃO IV**  
**Certificação de origem**

**Artigo 18.º**

**Qualificação**

1. A qualificação de origem da RAEM é feita em conformidade com os critérios estabelecidos pela DSE ou com os resultantes dos acordos internacionais e das regras dos países de destino das mercadorias.

2. Quando as mercadorias forem produzidas em conformidade com os critérios referidos no número anterior, a DSE emite certificado de origem da RAEM.

3. A qualificação de origem de mercadorias do exterior faz-se com base em documentos de origem emitidos pelas entidades consideradas competentes pelo país ou território de origem das mercadorias.

**Artigo 19.º**

**Registos**

1. A prova da produção local das mercadorias exportadas ao abrigo de certificado de origem é efectuada, para cada estabelecimento industrial, com base em registos apropriados de produção, de matérias-primas, de produtos subsidiários, de existências (stocks) e de vendas dos produtos nele produzidos.

2. É aos proprietários dos estabelecimentos industriais onde se produzam mercadorias para as quais tenha sido requerida certificação de origem da RAEM que incumbe provar que tais mercadorias foram fabricadas com respeito pelas regras de origem aplicáveis.

3. Os proprietários dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior são obrigados:

1) A instituir um sistema de registo adequado a comprovar inequivocamente a proveniência e destino das mercadorias provenientes do exterior análogas às de produção local, que se encontrem no estabelecimento;

2) A manter permanentemente disponíveis, actualizados e organizados, no estabelecimento industrial, ou no seu escritório ou sede, os registos referidos no presente artigo e a exibi-los à DSE, quando tal lhes seja solicitado.

**Artigo 20.º**

**Regime**

1. Salvo nos casos fundamentadamente autorizados, não é permitida:

1) A exportação, sob qualquer outra menção de origem, de mercadorias que tenham adquirido a qualidade de origem da RAEM;

(二)進口或再進口標明原產地為澳門特別行政區的貨物。

二、進口或再進口工序外移程序所涉貨物的規定載於對外貿易活動規章內。

三、如不遵守相關產地來源規則，不得製造、儲存、受寄存而持有或出口貨物。

### 第三章 罰則

#### 第一節 犯罪

##### 第二十一條

在許可的地點以外進行活動

一、在第十二條第一款所指專門地點以外地方，以任何方式使貨物運入或運離澳門特別行政區者，處最高一年徒刑，或科最高二百日罰金。

二、有關貨物及曾用於或預備用於作出第一款所指事實的物件亦須予以扣押，且在判刑的情況下，宣告歸澳門特別行政區所有。

三、犯罪未遂，處罰之。

##### 第二十二條

法人及等同法人的刑事責任

一、上條第一款所指的犯罪，如由法人或無法律人格社團作出，科處最高澳門幣二十萬元罰金。

二、第一款所指的實體責任並不排除有關人士的個人責任。

#### 第二節 行政違法行為

##### 第一分節 共同規定

##### 第二十三條

適用的制度

對違反本法律規定的行為，適用十月四日第52/99/M號法令

2) A importação ou reimportação de mercadorias contendo a menção de origem da RAEM.

2. A importação ou reimportação de mercadorias que tenham sido objecto de processo produtivo no exterior consta do Regulamento das Operações de Comércio Externo.

3. Não são permitidos o fabrico, o armazenamento, a detenção em depósito ou a exportação de mercadorias sem observância das correspondentes regras de origem.

### CAPÍTULO III

#### Regime sancionatório

#### SECÇÃO I

##### Crimes

##### Artigo 21.º

#### Operações fora dos locais autorizados

1. Quem, por qualquer meio, fizer entrar na RAEM ou dela fizer sair quaisquer mercadorias, fora dos locais apropriados a que se refere o número 1 do artigo 12.º, é punido com pena de prisão até 1 ano, ou com pena de multa até 200 dias.

2. As mercadorias e os objectos que tenham servido ou se destinassem a servir à prática do facto referido no número 1 são apreendidos e, em caso de condenação, declarados perdidos a favor da RAEM.

3. A tentativa é punível.

##### Artigo 22.º

#### Responsabilidade penal das pessoas colectivas e equiparadas

1. O crime referido no número 1 do artigo anterior quando cometido por pessoas colectivas ou associações sem personalidade jurídica é punido com pena de multa até 200 000,00 patacas.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

#### SECÇÃO II

#### Infracções administrativas

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições comuns

##### Artigo 23.º

#### Regime aplicável

As infracções ao disposto na presente lei seguem o regime geral das infracções administrativas, aprovado pelo Decreto-Lei

核准的行政違法行為的一般制度，但須遵守以下各條的特別規定。

#### 第二十四條

##### 行政處罰份量的確定

在確定行政處罰的份量時，須特別考慮：

(一) 違法行為的嚴重性、貨物的價值、對澳門特別行政區的對外貿易關係所造成的危害或損害，以及行為人的經濟能力及經濟狀況；

(二) 違法行為是否可帶來相當巨額的利益或是否因違法者有意獲得該利益而作出；巨額利益按《刑法典》的標準評定。

#### 第二十五條

##### 減輕或不科處罰款

當有關貨值屬小額且違法行為屬偶然性時，可減輕或不科處本法律所定的罰款。

#### 第二十六條

##### 累犯

一、為適用本法律的規定，自定出刑罰或處罰的司法裁判或行政決定確定之日起一年內再實施相同的行政上之違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯的情況，對本節所指行政違法行為可科處的罰款的下限須提高四分之一，而其上限則維持不變。

#### 第二十七條

##### 處罰的併處

如行政違法行為競合，又或一事實同時構成違反本法律和規範消費稅的法例的行政違法行為，則各項處罰一併科處。

#### 第二十八條

##### 扣押的權限

對於違反本法律或特別制度的行為，如法律規定須宣告所涉及之貨物或物件歸澳門特別行政區所有，則下列實體有權作出保全性扣押：

(一) 海關；

n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, com as especialidades previstas nos artigos seguintes.

#### Artigo 24.º

##### Determinação da medida da sanção administrativa

Na determinação da medida da sanção administrativa atende-se, especialmente:

1) À gravidade da infracção, ao valor das mercadorias, ao perigo criado ou dano causado às relações comerciais externas da RAEM e à capacidade e situação económicas do agente;

2) Ao facto de a infracção ter permitido alcançar lucros consideravelmente elevados, aferidos de acordo com os critérios do Código Penal, ou ter sido praticada com a intenção de os obter.

#### Artigo 25.º

##### Atenuação ou não aplicação de multa

As multas previstas na presente lei podem ser atenuadas ou não aplicadas quando o valor das mercadorias for diminuto e a infracção revestir carácter ocasional.

#### Artigo 26.º

##### Reincidência

1. Considera-se reincidência, para efeitos da presente lei, a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano a contar da decisão judicial ou administrativa que determinou, em definitivo, a punição ou a sanção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável às infracções administrativas referidas na presente Secção, é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

#### Artigo 27.º

##### Cumulação de sanções

No caso de concurso de infracções administrativas ou se o mesmo facto constituir simultaneamente infracção administrativa à presente lei e à legislação reguladora do imposto de consumo, as sanções são cumuláveis.

#### Artigo 28.º

##### Competência para apreensão

Nos casos em que a lei determine a perda de mercadorias ou objectos relacionadas com infracção às normas da presente lei ou dos regimes especiais, são competentes para proceder à apreensão cautelar:

1) Os SA;

(二)經濟局，由經濟活動稽查廳行使；

(三)負責衛生檢疫及植物檢疫的當局。

## 第二十九條

### 保全性扣押

一、即使法律並無規定有關行政違法行為所涉及的貨物及其他物件歸澳門特別行政區所有，上條所指當局亦可對該等貨物或物件作保全性扣押，以保證罰款、稅項及其他可要求的負擔獲繳納；但所有人能提供與貨物及物件價值等同的擔保或銀行擔保者除外。

二、在未就有關程序作確定性決定前，被扣押的貨物及物件由負責扣押的當局看管，但亦可設定保管人，其報酬由違法者承擔。

三、如扣押物屬可滅失、可變壞或危險物，有權限當局可視情況而命令將之出售、銷毀或撥作有益社會的用途。

## 第三十條

### 損害扣押

違法者使貨物及物件未能被扣押時，如按其他法律規定不科處更重處罰，則罰款下限等同於貨物及物件價值，而罰款上限等同於貨物及物件的價值的兩倍，但所科處的罰款不得少於澳門幣5,000.00元。

## 第三十一條

### 決定

一、作出處罰的確定性行政決定或確定的有罪裁判中，應命令將所扣押貨物的所有權轉移予澳門特別行政區；行政長官可根據海關關長或經濟局局長的建議，決定將該等貨物交予能確保將之用於有益社會用途的實體。

二、如行政決定或司法裁判確定性認定不存在行政違法行為，又或在保全性扣押中的貨物或物件對第二十九條第一款之目的而言並非必要者，則須通知利害關係人領取該等貨物或物件，並為此定出期限。

三、如在為領取貨物或物件而定的期間屆滿後六個月內，該

2) A DSE, através do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas;

3) As autoridades competentes para a inspeção sanitária e fitossanitária.

## Artigo 29.º

### **Apreensão cautelar**

1. Ainda que não se encontre prevista na lei a perda a favor da RAEM, as autoridades referidas no artigo anterior podem proceder à apreensão cautelar de mercadorias e demais objectos relacionados com a infracção administrativa para garantia do pagamento das multas, impostos e demais encargos exigíveis, a não ser que o proprietário ofereça caução ou garantia bancária de valor igual ao das mercadorias e objectos.

2. Enquanto não for proferida decisão definitiva sobre o processo, as mercadorias e objectos apreendidos ficam sob custódia da autoridade que procedeu à apreensão, sem prejuízo da constituição de fiel depositário, cuja remuneração constitui encargo do infractor.

3. Se a apreensão respeitar a produtos perecíveis, deterioráveis ou perigosos, as autoridades competentes podem, conforme os casos, ordenar a sua venda, destruição ou afectação a finalidade socialmente útil.

## Artigo 30.º

### **Frustração de apreensão**

Quando a apreensão das mercadorias e objectos for frustrada pelo infractor, este é punido, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, com multa de limite mínimo igual ao valor das mercadorias e objectos, e limite máximo de valor igual ao dobro do valor das mercadorias, mas não podendo a multa aplicada ser inferior a 5 000,00 patacas.

## Artigo 31.º

### **Decisão**

1. As decisões administrativas sancionatórias ou judiciais condenatórias, quando definitivas, devem determinar a transferência para a RAEM da propriedade das mercadorias apreendidas, podendo o Chefe do Executivo, sob proposta do director-geral dos SA ou do director da DSE, fixar a sua entrega a entidade que lhes assegure uma finalidade socialmente útil.

2. Quando a decisão administrativa ou judicial conclua, em definitivo, pela inexistência de infracção administrativa, ou quando, nas apreensões cautelares, as mercadorias ou objectos se mostrem desnecessários para os efeitos do número 1 do artigo 29.º, o interessado é notificado para proceder ao levantamento dos mesmos, fixando-lhe o prazo para o efeito.

3. Decorridos 6 meses sobre o prazo fixado para o levantamento, sem que as mercadorias ou objectos sejam levantados,

等貨物或物件仍未被領取，則有權限的行政當局可視情況而命令將之出售、銷毀或撥作有益社會的用途。

### 第三十二條

#### 出售

一、如屬下列任一情況，則海關關長或經濟局局長必須命令將第二十九條第一款所指貨物及物件送交財政局出售：

(一)不在法定期限內自動繳納罰款、稅項及其他應繳的負擔；屬此情況，以出售的全部或部分所得抵付所欠繳的金額；

(二)貨物因其性質致使容易變壞。

二、如被扣押的貨物或物件可對公共安全或公共衛生構成危險，或屬受國際公約保護的動植物品種，又或受法律規定或規章性規定所限而不容許出售或不接受提供擔保者，則不容許將該等貨物或物件出售，亦不接受提供第二十九條第一款所指的擔保或銀行擔保。

### 第三十三條

#### 屬第三人的貨物及物件

如貨物或物件對公共安全或公共衛生構成危險，或屬受國際公約保護的動植物品種，則即使實施行政違法行為當日該等貨物或物件不屬任何違法者，或在宣告該等貨物或物件歸澳門特別行政區所有之時，其已不屬任何違法者，亦不妨礙將之宣告歸澳門特別行政區所有。

### 第三十四條

#### 確定貨物價值的標準

一、為適用本法律的規定，貨物價值以商業發票上所載價值為準。

二、如無發票，或有權限實體認為發票上所載價值與所估計的貨物價值不符，則根據下列標準作估價：

(一)最近進出口的、性質及數量相同或類似的、來源相同的貨物的平均價；

(二)相同或類似的貨物在設於澳門特別行政區三間商業場所的本地平均出售價格，但須扣除毛商業利潤及所交付的消費稅；如無三間商業場所，兩間或一間亦可；屬零售的情況，所扣除毛商業利潤不得超過30%；

a autoridade administrativa competente pode ordenar, conforme os casos, a sua venda, destruição ou afectação a finalidade socialmente útil.

### Artigo 32.º

#### Venda

1. O director-geral dos SA ou o director da DSE determinam, obrigatoriamente, a remessa das mercadorias e objectos a que se refere no número 1 do artigo 29.º, à Direcção dos Serviços de Finanças, para venda, quando:

1) A multa, os impostos e demais encargos devidos não sejam pagos voluntariamente, no prazo legalmente fixado, afectando-se a receita, no todo ou em parte, ao pagamento referido;

2) As mercadorias sejam, pela sua natureza, facilmente deterioráveis.

2. Não é admitida a respectiva venda, nem a prestação da caução ou garantia bancária prevista no número 1 do artigo 29.º, quando as mercadorias ou objectos apreendidos forem susceptíveis de constituir um perigo para a segurança ou saúde públicas ou consistirem em espécies da fauna e da flora protegidas por convenções internacionais e, ainda, quando tal restrição resultar de disposição legal ou regulamentar.

### Artigo 33.º

#### Mercadorias e objectos pertencentes a terceiros

Sempre que as mercadorias ou objectos representem um perigo para a segurança ou saúde públicas ou consistam em espécies da fauna e da flora protegidas por convenções internacionais, não obsta à declaração de perda a favor da RAEM o facto de os mesmos, à data da prática da infracção administrativa, não pertencerem a nenhum dos infractores, ou de já não lhe pertencerem no momento em que a perda foi decretada.

### Artigo 34.º

#### Crítérios para determinar o valor das mercadorias

1. O valor das mercadorias, para efeitos do disposto na presente lei, é o que constar da correspondente factura comercial.

2. Na falta de factura ou caso a entidade competente considere o valor nela indicado se mostrar em desconformidade com o valor presumível das mercadorias, procede-se à sua avaliação pelos seguintes critérios:

1) Valor médio das mais recentes importações e exportações de mercadorias de natureza e quantidades idênticas ou análogas e da mesma proveniência;

2) Preço médio da venda local de mercadorias idênticas ou análogas, em três estabelecimentos da RAEM, ou número menor se os não houver, descontado de uma margem bruta de comercialização, no caso de venda a retalho, não superior a 30% e do valor do imposto de consumo pago;

(三)由鑑定人作估價。

第三十五條  
貨幣的兌換

如須兌換貨幣，則使用澳門金融管理局所發佈的兌換率，且應以進行活動當日的兌換率為準；如當日無牌價，則以其後首個工作日的兌換率為準。

第二分節  
不符合規範的活動

第三十六條  
須具備准照的活動

一、在未具備所要求的准照的情況下，使貨物運入或運離澳門特別行政區者，科處澳門幣5,000.00元至100,000.00元罰款，且須將貨物扣押，並宣告歸澳門特別行政區所有。

二、使用准照進口或出口超過准照所載數量的貨物者，科處澳門幣1,000.00元或至50,000.00元罰款，且須將所超出的貨物扣押，並宣告歸澳門特別行政區所有。

三、使用准照進口或出口非准照所載貨物者，科處相當於該等貨物價值的15%至100%的罰款，但罰款金額不得少於澳門幣1,000.00元；如違法行為顯示行為人有意圖欺詐者，則尚可宣告該等貨物歸澳門特別行政區所有。

第三十七條  
須具備申報單的活動

一、在未具備所要求的申報單的情況下，使貨物運入或運離澳門特別行政區或在此轉運者，科處澳門幣1,000.00元至50,000.00元罰款，且須將貨物扣押，並宣告歸澳門特別行政區所有。

二、在進行有關活動時未能提交經適當填寫的申報單第二部分、且在之後十個工作日內仍未將其交予海關或統計暨普查局者，科處澳門幣1,000.00元至5,000.00元罰款。

三、使用申報單程序進行出口表(表A)或進口表(表B)所載貨物的對外貿易活動，且申報單所載貨物異於實際進口或出口的貨物者，科處澳門幣5,000.00元至100,000.00元罰款，且須將貨物扣押，並宣告歸澳門特別行政區所有。

3) Avaliação efectuada por peritos.

Artigo 35.º

**Conversão de moeda**

Sempre que for necessário efectuar conversões de moeda, a taxa de câmbio a utilizar é a divulgada pela Autoridade Monetária de Macau e deve reportar-se ao dia de operação, ou ao primeiro dia útil seguinte quando naquele dia não tenha havido cotação.

SUBSECÇÃO II

**Operações irregulares**

Artigo 36.º

**Operações sujeitas a licença**

1. Quem fizer entrar ou sair da RAEM mercadorias sem a licença exigível, é sancionado com multa de 5 000,00 a 100 000,00 patacas, sendo ainda as mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

2. Quem utilize uma licença para importar ou exportar mercadorias em quantidades superiores às que nela estejam inscritas, é sancionado com multa de 1 000,00 a 50 000,00 patacas, sendo ainda as mercadorias excedentes apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

3. Quem utilize uma licença para importar ou exportar mercadorias distintas das que nela estejam inscritas é sancionado com multa de 15% a 100% do valor das mercadorias distintas, mas nunca inferior a 1 000,00 patacas, podendo ainda as mercadorias ser declaradas perdidas a favor da RAEM se a conduta infractora revelar intenção fraudulenta.

Artigo 37.º

**Operações sujeitas a declaração**

1. Quem fizer entrar, sair ou transitar mercadorias na RAEM sem a declaração exigível, é sancionado com multa de 1 000,00 a 50 000,00 patacas, sendo ainda as mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

2. Quem não apresentar, no acto da operação, a declaração com a parte II devidamente preenchida e não a entregar aos SA ou à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos no prazo de 10 dias úteis após a operação, é sancionado com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

3. Quem utilize o processo de declaração para efectuar operações de comércio externo de mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), indicando na declaração mercadorias distintas daquelas que, de facto, está a importar ou a exportar, é sancionado com multa de 5 000,00 a 100 000,00 patacas, sendo ainda as mesmas apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

四、使用申報單程序進行出口表（表A）或進口表（表B）所載貨物的對外貿易活動，而申報單所載貨物與實際進口或出口的貨物相同者，應自提交申報單之日起十個工作日內取得所應具備的准照，否則須將貨物扣押，並宣告歸澳門特別行政區所有。

### 第三十八條

#### 不再進口

不在第十三條所定期間內，將暫時出口的貨物再進口，或申請將暫時出口轉換為本地產品出口或再出口者，科處澳門幣1,000.00元至5,000.00元罰款。

### 第三十九條

#### 轉運

一、不在規定期間內使經澳門特別行政區轉運的貨物運離者，科處澳門幣5,000.00元至10,000.00元罰款。

二、如在上款所指情況下不按第十七條的規定將轉運轉換為進口，則宣告有關貨物歸澳門特別行政區所有；如無法將貨物扣押，則科處澳門幣5,000.00元至200,000.00元罰款。

三、對根據第十六條第二款及第三款規定須作出以下行為但不作出的人，科處澳門幣10,000.00元至100,000.00元罰款：

（一）將貨物交由海關看管，或作為貨物保管人將貨物存倉；

（二）在轉運申報單上說明貨物處於上項所指的何種狀況及貨物存倉地點。

四、如屬出口表（表A）或進口表（表B）所載貨物的情況，則對上款所指違法行為科處澳門幣20,000.00元至200,000.00元罰款。

五、未經海關許可前打開或重新包裝轉運的貨物者，科處澳門幣5,000.00元至10,000.00元罰款。

六、如上款所指違法行為涉及出口表（表A）或進口表（表B）所載貨物，則罰款金額為澳門幣50,000.00元至100,000.00元。

### 第四十條

#### 規避

在無准照下出口或試圖出口貨物或產品，但因嗣後改變目的

4. Quem utilize o processo de declaração para efectuar operações de comércio externo de mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), indicando correctamente na declaração as mercadorias que, de facto, está a importar ou exportar, deve, sob pena de apreensão e perda de tais mercadorias a favor da RAEM, proceder à obtenção da licença devida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação da declaração.

### Artigo 38.º

#### Não reimportação

Quem não efectue a reimportação das mercadorias exportadas temporariamente, ou não requeira a conversão de exportação temporária em exportação doméstica ou reexportação, dentro dos prazos previstos no artigo 13.º, é sancionado com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

### Artigo 39.º

#### Trânsito

1. Quem não fizer sair as mercadorias em trânsito na RAEM dentro dos prazos previstos, é sancionado com multa de 5 000,00 a 10 000,00 patacas.

2. Nos casos previstos no número anterior em que não haja conversão do trânsito em importação, nos termos do artigo 17.º, as mercadorias são declaradas perdidas a favor da RAEM e, não sendo possível efectivar a sua apreensão, é sancionado com multa de 5 000,00 a 200 000,00 patacas.

3. É sancionado com multa de 10 000,00 a 100 000,00 patacas, quem, estando a isso obrigado dos números 2 e 3 do artigo 16.º:

1) Não submeta as mercadorias a custódia dos SA, ou não as deposite em armazém, ficando delas fiel depositário;

2) Não faça constar da declaração de trânsito em qual das situações referidas na alínea anterior ficam as mercadorias e o local de armazenamento das mesmas.

4. Tratando-se de mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), as infracções referidas no número anterior são sancionadas com multa de 20 000,00 a 200 000,00 patacas.

5. Quem proceder à abertura ou reembalagem de mercadorias em trânsito sem autorização dos SA, é sancionado com multa de 5 000,00 a 10 000,00 patacas.

6. Quando a prática dos factos descritos no número anterior envolver mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), a multa é de 50 000,00 a 100 000,00 patacas.

### Artigo 40.º

#### Circunvenção

A exportação ou tentativa de exportação de mercadorias ou produtos sem licença, que, por alteração superveniente do

地，而使最終目的地變為要求具備准照的國家或市場者，科處澳門幣5,000.00元至200,000.00元罰款。

第四十一條  
出口活動的交易

一、貨物的出口活動僅可經獲許可於澳門特別行政區經營的銀行交易。

二、不遵守上款規定者，由澳門金融管理局科處澳門幣50,000.00元至100,000.00元罰款。

第三分節  
准照的讓與及產地來源證明

第四十二條  
准照的讓與

一、在未獲得第九條第二款所指的許可下以任何方式移轉、交易或讓與准照者，科處下列罰款：

(一) 如屬出口表(表A)所載貨物的情況，科處澳門幣2,000.00元至30,000.00元罰款；

(二) 如屬進口表(表B)所載貨物的情況，科處澳門幣1,000.00元至15,000.00元罰款。

二、如屬將紡織品及成衣出口到受配額限制的市場的情況，除上款(一)項所規定的罰款外，尚向外貿經營人一併科處關於出口配額使用權的法例所定的處罰。

三、對外貿易活動的商業發票或訂貨合同並非以准照持有人的名義發出者，視為准照已讓與，但不排除有其他視准照為已讓與的情況。

第四十三條  
產地來源證明

一、在未遵守相關產地來源規則下，製造、儲存、受寄存而持有或出口須具備澳門特別行政區產地來源證明的貨物者，科處下列罰款：

(一) 如違法行為涉及出口表(表A)所載或普遍優惠制內的貨物，科處澳門幣1,000.00元至100,000.00元罰款，且須將貨物扣押，倘屬累犯或違法行為屬嚴重者，尚可宣告有關貨物歸澳門特別行政區所有；

(二) 如違法行為涉及不屬上項所指貨物，科處澳門幣1,000.00

destino, venham a ter por destino final um país ou mercado que obriga ao regime de licença, é sancionado com multa de 5 000,00 a 200 000,00 patacas.

Artigo 41.º

**Negociação das operações de exportação**

1. As operações de exportação de mercadorias só podem ser negociadas pelos bancos autorizados a operar na RAEM.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior é sancionado com multa de 50 000,00 a 100 000,00 patacas, sendo competente para a sua aplicação a Autoridade Monetária de Macau.

SUBSECÇÃO III

**Cedência de licença e certificação de origem**

Artigo 42.º

**Cedência de licença**

1. Quem por qualquer modo transmitir, negociar ou ceder licença, sem a autorização a que se refere o número 2 do artigo 9.º é sancionado com multa:

1) De 2 000,00 a 30 000,00 patacas, quando se trate de mercadorias constantes da tabela de exportação (Tabela A);

2) De 1 000,00 a 15 000,00 patacas, quando se trate de mercadorias constantes da tabela de importação (Tabela B).

2. A multa prevista na alínea 1) do número anterior não exclui, relativamente à exportação de mercadorias têxteis e de vestuário para mercados contingentados, a aplicação cumulativa aos operadores de comércio externo das sanções previstas na legislação sobre o direito de utilização de quotas de exportação.

3. Considera-se ter havido cedência de licença, nomeadamente, quando a factura comercial ou o contrato de encomenda correspondentes à operação não estiverem em nome do titular da licença.

Artigo 43.º

**Certificação de origem**

1. Quem fabricar, armazenar, detiver em depósito ou exportar determinada mercadoria sujeita a certificação de origem da RAEM, sem a observância das correspondentes regras de origem, é sancionado com multa:

1) De 1 000,00 a 100 000,00 patacas, quando as mercadorias constem da tabela de exportação (Tabela A) ou estejam abrangidas pelo Sistema Generalizado de Preferências (SGP), sendo ainda estas apreendidas e, em caso de reincidência ou de infracção grave, podendo ser declaradas perdidas a favor da RAEM;

2) De 1 000,00 a 20 000,00 patacas, quando as mercadorias não estejam previstas na alínea anterior, sendo ainda estas apre-



元至20,000.00元罰款，且須將貨物扣押，倘屬累犯或違法行為屬嚴重者，尚可宣告有關貨物歸澳門特別行政區所有。

二、行為未遂，處罰之。

三、第一款所規定的罰款可與下列任何處罰一併科處：

(一)關於出口配額使用權的法例所定的其他處罰，但僅限於將紡織品及成衣出口到受配額限制的市場的情況；

(二)取消向違法者發出的產地來源證；

(三)在經濟局訂定的為期最長六個月的期間內，中止發出出口准照。

#### 第四十四條 原產地的註明

違反第二十條第一款的規定者，科處澳門幣1,000.00元至15,000.00元罰款，且須將可用作實施其他違法行為的貨物扣押，倘屬累犯或違法行為屬嚴重者，尚可宣告有關貨物歸澳門特別行政區所有。

#### 第四十五條 貨物的來源及目的地

一、在違反第十九條第三款(一)項的規定下，未證明有關貨物的來源及目的地者，科處澳門幣1,000.00元至15,000.00元罰款，倘屬累犯或違法行為屬嚴重者，尚可宣告處於不符合規範狀況的貨物歸澳門特別行政區所有。

二、不履行第十九條第三款(二)項規定的任一義務者，科處澳門幣10,000.00元至50,000.00元罰款。

#### 第四十六條 使文件內容變動

一、藉使用內容經變動或經塗改的文件，將貨物出口或試圖出口者，科處澳門幣5,000.00元至200,000.00元罰款，且須將貨物扣押，並宣告歸澳門特別行政區所有；但另有更嚴重處罰者除外。

二、在原產地與附同於貨物的文件所註明的原產地不符的情況下，將不論原產地為何的外地貨物再出口或試圖再出口者，科處澳門幣5,000.00元至100,000.00元罰款。

endidas e, em caso de reincidência ou de infracção grave, podendo ser declaradas perdidas a favor da RAEM.

2. A tentativa é punível.

3. As multas previstas no número 1 são cumuláveis:

1) Com outras sanções previstas na legislação sobre o direito de utilização de quotas de exportação, quando estejam em causa exportações de mercadorias têxteis e de vestuário para mercados contingentados;

2) Com a cassação dos certificados de origem que se mostram emitidos em nome do infractor;

3) Com a suspensão de emissão de licença de exportação por período de tempo a determinar pela DSE, não podendo ser superior a seis meses.

#### Artigo 44.º

##### Menção de origem

Quem viole o disposto no número 1 do artigo 20.º, é sancionado com multa de 1 000,00 a 15 000,00 patacas, sendo ainda apreendidas as mercadorias susceptíveis de favorecer a prática de outra infracção e, em caso de reincidência ou de infracção grave, podendo as mesmas ser declaradas perdidas a favor da RAEM.

#### Artigo 45.º

##### Proveniência e destino das mercadorias

1. Quem não comprove a proveniência e o destino das mercadorias, em violação do disposto na alínea 1) do número 3 do artigo 19.º, é sancionado com multa de 1 000,00 a 15 000,00 patacas, e em caso de reincidência ou de infracção grave, podem ser declaradas perdidas a favor da RAEM as mercadorias encontradas em situação irregular.

2. Quem não cumpra alguma das obrigações previstas na alínea 2) do número 3 do artigo 19.º, é sancionado com multa de 10 000,00 a 50 000,00 patacas.

#### Artigo 46.º

##### Viciação de documentos

1. Salvo se ao caso pena mais grave não couber, quem exporte ou tente exportar mercadorias mediante utilização de documentos viciados ou rasurados, é sancionado com multa de 5 000,00 a 200 000,00 patacas, sendo ainda estas apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

2. Quem reexporte ou tente reexportar mercadorias de origem estrangeira, seja ela qual for, sem que haja a coincidência entre essa origem e a especificada nos documentos que as acompanham, é sancionado com multa de 5 000,00 a 100 000,00 patacas.

**第四分節****程序**

## 第四十七條

## 實況筆錄的製作

一、如當局或執法人員目睹任何違反本法律規定的行為，應製作或命令製作實況筆錄，並將之送交有權限實體。

二、如屬懷疑實施犯罪的情況，則須在最短時間內將實況筆錄僅送交檢察院。

## 第四十八條

## 聽證及辯護

一、調查完畢後，須將各項歸責的事實及有關時間、方式與地點等情節，禁止和處罰該等事實的法律，以及可科處的處罰通知違法者，並指明其可在所定期間內提交辯護書和提供相關證據方法。

二、上款所指期間按程序的複雜程度定為十至二十個工作日。

三、違法者就每一違法行為可在證人名單內提出最多三名證人。

## 第四十九條

## 通知

一、就行為及決定，應儘可能通知被通知者本人，且須繕立筆錄；筆錄經負責通知者及被通知者簽署後附存於卷宗，並將副本交予被通知者。

二、如以掛號信方式作出通知，而被通知者居住於澳門特別行政區，則視該通知於發出掛號信後第三個工作日作出。

三、如無法以其他法定方式作出通知，則由有權限當局決定以較適合具體個案的下列任一方式為之：

(一) 張貼兩份告示，一份貼於有權限實體的總辦事處，另一份貼於倘知悉的被通知者的最後住所或職業住所；

(二) 於澳門特別行政區最多讀者的一份中文報章及一份葡文報章上刊登公告。

## 第五十條

## 處罰權限

下列者有權限科處本法律所定的行政處罰；但另有規定者除外：

## SUBSECÇÃO IV

**Processo**

## Artigo 47.º

**Levantamento de autos de notícia**

1. Sempre que uma autoridade ou agente de autoridade presenciare qualquer infracção ao disposto na presente lei deve levantar ou mandar levantar auto de notícia, o qual é remetido às entidades competentes.

2. Em caso de suspeita de prática de crimes o auto de notícia é obrigatoriamente remetido apenas ao Ministério Público no mais curto prazo.

## Artigo 48.º

**Audiência e defesa**

1. Concluída a instrução, o infractor é notificado dos factos que lhe são imputados e das respectivas circunstâncias de tempo, modo e lugar, da lei que os proíbe e pune, das sanções em que incorre e de que pode apresentar, no prazo que lhe for fixado, a sua defesa por escrito e oferecer os respectivos meios de prova.

2. O prazo a que se refere o número anterior é fixado entre 10 a 20 dias úteis, tendo em atenção a complexidade do processo.

3. O infractor pode arrolar até três testemunhas por cada infracção.

## Artigo 49.º

**Notificações**

1. Sempre que possível os actos e as decisões devem ser notificados pessoalmente, lavrando-se auto assinado pelo notificante e pelo notificado, o qual é junto ao processo e entregue cópia ao interessado.

2. A notificação feita por carta registada considera-se feita no terceiro dia útil posterior ao registo, quando o notificando residir na RAEM.

3. Quando não for possível proceder à notificação através de outra forma legal, a autoridade competente determina a notificação, conforme o que se demonstrar mais adequado ao caso concreto:

1) Através de 2 editais, um a afixar na sede da entidade competente e outro na última residência ou domicílio profissional do notificando, se conhecidos;

2) Pela publicação de anúncios em dois dos jornais mais lidos da RAEM, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa.

## Artigo 50.º

**Competência sancionatória**

Salvo disposição em contrário, são competentes para aplicação das sanções administrativas previstas na presente lei:

- (一) 本章第二節第二分節所定者，由海關關長科處；
- (二) 本章第二節第三分節所定者，由經濟局局長科處。

#### 第五十一條 罰款的繳納

- 一、行政罰款應自接獲處罰決定的通知之日起十五日內繳納。
- 二、繳納罰款，並不免除違法者應繳的消費稅及手續費。
- 三、如不在第一款所定期間內自動繳納罰款，則由有權限實體按稅務執行程序，以處罰決定的證明作為執行名義，進行強制徵收；但如以公共拍賣或法律容許的其他方式將扣押的貨物及物件出售，而用其所得能悉數繳納罰款者除外。
- 四、基於違法者的經濟狀況及所科處的罰款金額，行政長官可應利害關係人的申請，例外地許可將罰款及有關法定利息按月分期等額繳納，但最長不得超過十二期。
- 五、如有任何一期款項未能於約定之日繳納，除須支付已到期的利息外，尚導致其餘各期的款項立即到期，並即時進行強制徵收。

#### 第五十二條 繳納罰款的責任

- 一、違法者，不論是否為法人或無法律人格的社團，即使屬不合規範設立的法人，均須負責繳納罰款。
- 二、如違法者為法人，則判定須對違法行為負責的行政管理機構成員或以其他方式代表該法人的人，亦須對繳納罰款與法人負連帶責任。
- 三、對無法律人格的社團所科處的罰款，以該社團的共同財產繳納；如無共同財產或共同財產不足，則以每一社員的財產按連帶責任制度繳納。

#### 第五十三條 罰款的歸屬

罰款所得，屬澳門特別行政區的收入。

- 1) O director-geral dos SA, relativamente à Subsecção II da Secção II deste Capítulo;
- 2) O director da DSE, relativamente à Subsecção III da Secção II deste Capítulo.

#### Artigo 51.º

#### Pagamento das multas

1. As multas administrativas devem ser pagas no prazo de 15 dias, contados da data de notificação da decisão sancionatória.
2. O pagamento das multas não exonera o infractor do pagamento do imposto de consumo ou dos emolumentos que forem devidos.
3. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número 1, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória, excepto se as multas puderem ser pagas na totalidade pelo produto da venda, em hasta pública ou por qualquer outra forma legalmente admitida, das mercadorias e objectos apreendidos.
4. Excepcionalmente e quando a situação económica do infractor e o montante da multa aplicada o justifiquem, pode o Chefe do Executivo autorizar, mediante requerimento do interessado, o pagamento da multa e dos respectivos juros legais, em prestações mensais, de montante igual, cujo número não pode exceder 12.
5. O não pagamento de qualquer prestação na data convencionada implica, para além do pagamento dos juros entretanto vencidos, o vencimento das prestações em falta e o envio imediato para cobrança coerciva.

#### Artigo 52.º

#### Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Pelo pagamento das multas responde o infractor ainda que seja pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída, ou associação sem personalidade jurídica.
2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.
3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados em regime de solidariedade.

#### Artigo 53.º

#### Destino das multas

O produto das multas constitui receita da RAEM.

#### 第四章 最後及過渡規定

##### 第五十四條 上訴

一、就按本法律作出的行政行為，可向行政法院提起司法上訴。

二、如有關行為由海關關長作出，則管轄權屬中級法院。

##### 第五十五條 補充規定

本法律規定的關於准照、申報單及產地來源證明的制度的補充規定，由行政法規訂定。

##### 第五十六條 補充法律

補充適用《行政程序法典》、《刑法典》及《刑事訴訟法典》的規定。

##### 第五十七條 廢止

廢止一切與本法律的規定相抵觸的法例，尤其：

- (一) 十二月十八日第 66/95/M 號法令；
- (二) 十二月二十一日第 59/98/M 號法令；
- (三) 二月十二日第 28/96/M 號訓令；
- (四) 二月十二日第 29/96/M 號訓令；
- (五) 六月二十五日第 158/96/M 號訓令。

##### 第五十八條 生效

本法律於公佈後滿九十日生效。

二零零三年六月五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年六月十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 54.º

##### Recursos

1. Dos actos administrativos praticados ao abrigo da presente lei, cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

2. Quando o autor do acto administrativo for o director-geral dos SA, é competente o Tribunal de Segunda Instância.

##### Artigo 55.º

##### Desenvolvimento

Os regimes relativos às licenças, declarações e certificação de origem, previstos nesta lei são desenvolvidos através de regulamentos administrativos.

##### Artigo 56.º

##### Direito subsidiário

São subsidiariamente aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

##### Artigo 57.º

##### Revogação

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente:

- 1) Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;
- 2) Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro;
- 3) Portaria n.º 28/96/M, de 12 de Fevereiro;
- 4) Portaria n.º 29/96/M, de 12 de Fevereiro;
- 5) Portaria n.º 158/96/M, de 25 de Junho.

##### Artigo 58.º

##### Vigência

A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovada em 5 de Junho de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 12 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 15/2003 號行政法規

經濟局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章  
性質及職責

第一條  
性質

經濟局為澳門特別行政區(以下簡稱“特區”)政府部門，負  
責協助制訂和執行經濟活動範疇、知識產權範疇以及其他法律規  
定屬其範疇的經濟政策。

第二條  
職責

經濟局的職責為：

- (一) 在其職責範圍內協助制訂經濟政策及發展產業；
- (二) 簽發工業場所牌照和編製工業紀錄，並進行有關監督  
工作；
- (三) 簽發牌照予進行燃料產品商業活動的企業、轉運企  
業、稅務倉庫、免稅商店及法律規定屬經濟局負責簽發牌照的其  
他非工業場所，並進行有關監督工作；
- (四) 簽發對外貿易活動准照；
- (五) 管理對外貿易活動的限量制度；
- (六) 根據法律規定，簽發特區產地來源證明文件；
- (七) 協助制訂管理知識產權的政策，並執行有關工作；
- (八) 執行消費稅規章；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2003

Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços  
de Economia

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-  
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como  
regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção dos Serviços de Economia (DSE), é o serviço do  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM),  
incumbido de o coadjuvar na elaboração e execução da política  
económica, no âmbito das actividades económicas e da proprie-  
dade intelectual, bem como noutros domínios que lhe sejam co-  
metidos por lei.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DSE:

- 1) Colaborar na definição da política económica e apoiar o  
desenvolvimento das actividades económicas, no âmbito das suas  
atribuições;
- 2) Efectuar o licenciamento dos estabelecimentos industriais  
e a elaboração do cadastro industrial, bem como exercer a res-  
pectiva supervisão;
- 3) Efectuar o licenciamento das empresas que exploram acti-  
vidades de comércio de produtos combustíveis, empresas transi-  
tárias, armazéns fiscais, lojas francas e outros estabelecimentos  
não industriais cujo licenciamento esteja atribuído por lei à DSE,  
e exercer a respectiva supervisão;
- 4) Efectuar o licenciamento das operações de comércio  
externo;
- 5) Gerir os sistemas de restrição quantitativa das operações  
de comércio externo;
- 6) Emitir, nos termos da lei, os documentos certificativos de  
origem;
- 7) Colaborar na definição das políticas de regulação da pro-  
priedade intelectual e na execução do respectivo trabalho;
- 8) Implementar o regulamento do imposto de consumo;

(九) 統籌和協調特區參與國際及區域的經濟組織及會議的工作，並在其活動領域內負責履行已作的承諾；

(十) 當上項所指的工作不屬其職責，但屬經濟性質時，協助和參與該等工作；

(十一) 監察對在特區生產的產品製造程序、經濟活動及須獲發牌照的其他活動的法律遵守情況，並監察經營人及有關場所；

(十二) 根據法律規定，監察其他經濟法例的遵守情況；

(十三) 促進和維持公平的營商環境；

(十四) 根據法律規定或行政長官的指示，執行其他工作。

## 第二章 機關及附屬單位

### 第三條 組織架構

一、經濟局由一名局長領導，其由兩名副局長輔助。

二、經濟局為履行其職責，設有以下附屬單位：

- (一) 對外貿易管理廳；
- (二) 產業發展廳；
- (三) 知識產權廳；
- (四) 經濟活動稽查廳；
- (五) 對外經濟關係廳；
- (六) 牌照暨消費稅處；
- (七) 資訊處；
- (八) 行政暨財政處。

三、工商業發展基金設於經濟局，並由專有法例規範。

### 第四條 局長的職權

局長的職權主要包括：

(一) 領導、統籌和協調經濟局的整體工作，並監管各附屬單位的工作；

9) Planificar e coordenar os trabalhos de participação da RAEM em organizações e foruns internacionais e regionais de natureza económica, bem como assegurar, nas áreas da sua actuação, a execução dos compromissos assumidos;

10) Colaborar e assistir nos trabalhos referidos na alínea anterior, quando as matérias em causa, embora de natureza económica, não caibam no âmbito das suas atribuições;

11) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais que regulam os processos de fabrico de artigos produzidos na RAEM, o exercício das actividades económicas e demais actividades sujeitas a licenciamento, bem como os operadores e respectivos estabelecimentos;

12) Fiscalizar, nos termos da lei, o cumprimento da restante legislação económica;

13) Promover e manter um ambiente económico equilibrado;

14) Desempenhar outras tarefas, por incumbência legal ou por determinação do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e subunidades orgânicas

#### Artigo 3.º

#### Estrutura orgânica

1. A DSE é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DSE integra as seguintes subunidades orgânicas:

- 1) O Departamento de Gestão do Comércio Externo;
- 2) O Departamento de Desenvolvimento das Actividades Económicas;
- 3) O Departamento da Propriedade Intelectual;
- 4) O Departamento de Inspeção das Actividades Económicas;
- 5) O Departamento de Relações Económicas Externas;
- 6) A Divisão de Licenciamento e de Imposto de Consumo;
- 7) A Divisão de Informática;
- 8) A Divisão Administrativa e Financeira.

3. No âmbito da DSE funciona o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercialização, adiante designado abreviadamente por FDIC, regulado por legislação própria.

#### Artigo 4.º

#### Competências do director

Compete ao director, nomeadamente:

1) Dirigir, planificar e coordenar a actividade global da DSE e superintender as diversas subunidades orgânicas;

- (二) 制訂工作計劃和編製工作報告；
- (三) 編制預算案；
- (四) 與任何實體或機構聯繫時，代表經濟局；
- (五) 核准經濟局須遵守的規定或指示，以及根據適用法律之規定須發給經濟參與人之通告、通函及其他具相同性質之一般行為；
- (六) 行使獲授予或獲轉授予的職權，以及獲法律賦予的其他職權。

#### 第五條

##### 副局長的職權

- 一、副局長的職權主要包括：
  - (一) 輔助局長；
  - (二) 行使由局長授予或轉授予的職權；
  - (三) 局長不在或因故不能視事時代任之。
- 二、局長由指定的副局長代任；如未指定，則由擔任副局長職務時間較長的副局長代任。

#### 第六條

##### 對外貿易管理廳

- 一、對外貿易管理廳的職權主要包括簽發對外貿易活動准照、管理對外貿易活動的限量制度和簽發產地來源證明文件。
- 二、對外貿易管理廳下設：
  - (一) 對外貿易處；
  - (二) 產地來源證簽發處。

#### 第七條

##### 對外貿易處

- 對外貿易處的職權主要包括：
  - (一) 就申請對外貿易活動准照發表意見；
  - (二) 簽發對外貿易活動准照；

- 2) Organizar o plano de actividades e elaborar o relatório de actividades;
- 3) Elaborar as propostas de orçamento;
- 4) Representar a DSE junto de quaisquer entidades ou organismos;
- 5) Aprovar as normas ou instruções a observar pela DSE, bem como os avisos, cartas-circulares e demais actos genéricos de idêntica natureza que, nos termos da lei aplicável, sejam dirigidos aos agentes económicos;
- 6) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe forem cometidas.

#### Artigo 5.º

##### Competências dos subdirectores

- 1. Compete aos subdirectores, nomeadamente:
  - 1) Coadjuvar o director;
  - 2) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director;
  - 3) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.
- 2. O director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no exercício do cargo.

#### Artigo 6.º

##### Departamento de Gestão do Comércio Externo

- 1. Ao Departamento de Gestão do Comércio Externo compete, designadamente, efectuar o licenciamento do comércio externo, gerir os sistemas de restrição quantitativa das operações de comércio externo e emitir os documentos certificativos de origem.
- 2. O Departamento de Gestão do Comércio Externo compreende:
  - 1) A Divisão do Comércio Externo;
  - 2) Divisão de Emissão de Documentos de Certificação de Origem.

#### Artigo 7.º

##### Divisão do Comércio Externo

- À Divisão do Comércio Externo compete, nomeadamente:
  - 1) Emitir parecer sobre os pedidos de licenças de operações de comércio externo;
  - 2) Emitir as licenças para realização das operações de comércio externo;

(三) 對規範對外貿易活動的法律進行研究和建議採取適應措施，並推動簡化簽發對外貿易活動准照的手續；

(四) 確保由設定對外貿易限量的國際協議所引致的義務得以履行；

(五) 研究和建議更新關於規範限額及配額的取得及使用條件的規定；

(六) 執行上級就管理限額及配額所定的指示，尤其關於特區的經濟活動經營人分配該等限額及配額的指示；

(七) 管制特區獲分配或由特區所定限額的使用，並將受限額限制的貨物分類；

(八) 管理在普遍優惠制度下屬特區有權使用的優惠配額；

(九) 與其他實體合作，制訂和執行特區與其他國家或地區在對外貿易事宜上簽訂的協議；

(十) 就統一適用以上各項所指事宜的程序定出指示。

#### 第八條

##### 產地來源證簽發處

產地來源證簽發處的職權主要包括：

(一) 簽發產地來源證明文件、組織和保存已發出文件的檔案，並促使有關檔案庫良好運作；

(二) 研究和定出指示，以便正確執行關於貨物產地來源規則的法律；

(三) 更新特區產品須遵守的各種產地來源資格制度的資料，並發布有關資料；

(四) 根據特區生產條件及要求而研究、釐定和建議給予產品以特區原產品資格的標準；

(五) 根據法律及特區在國際上所作的承諾，執行特區產地來源規則；

(六) 就統一適用以上各項所指事宜的程序定出指示。

3) Efectuar estudos sobre a lei reguladora do comércio externo e propor medidas de adaptação, bem como dinamizar a simplificação das formalidades de licenciamento das operações do comércio externo;

4) Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos acordos internacionais donde resultem restrições quantitativas ao comércio externo;

5) Estudar e propor a actualização das normas reguladoras das condições de acesso e utilização de contingentes e quotas;

6) Executar o que for superiormente definido sobre a gestão de contingentes e quotas, nomeadamente sobre a sua distribuição pelos operadores económicos da RAEM;

7) Proceder ao controlo da utilização dos contingentes atribuídos à RAEM, ou por esta fixados, e à classificação das mercadorias contingenciadas;

8) Promover a gestão das quotas preferenciais a que RAEM tem direito no âmbito do Sistema Generalizado de Preferências;

9) Colaborar com outras entidades na elaboração e aplicação dos acordos celebrados em matéria de comércio externo entre a RAEM e outros países ou territórios;

10) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

#### Artigo 8.º

##### Divisão de Emissão de Documentos de Certificação de Origem

À Divisão de Emissão de Documentos de Certificação de Origem compete, nomeadamente:

1) Emitir os documentos certificativos de origem, organizar e conservar o arquivo dos documentos emitidos e promover a sua operacionalidade;

2) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correcta aplicação da lei relativa às regras de origem das mercadorias;

3) Manter a informação actualizada sobre os diferentes regimes de qualificação de origem a que os produtos da RAEM estejam sujeitos e promover a sua divulgação;

4) Estudar, elaborar e propor os critérios que, em concordância com as condições e exigências de produção na RAEM, permitam qualificar os produtos como originários da RAEM;

5) Proceder à aplicação das regras de origem da RAEM, em conformidade com a lei e os compromissos internacionalmente assumidos pela RAEM;

6) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.



## 第九條

## 產業發展廳

產業發展廳的職權主要包括：

- (一) 參與研究和制訂產業政策，推動和執行有關政策措施；
- (二) 分析產業數據；
- (三) 對有利於產業發展、經濟活動多元化與現代化的內部投資給予鼓勵；
- (四) 協助制訂和執行扶助工商企業政策，推動工商企業現代化；
- (五) 對稅務鼓勵申請和利息補貼申請進行分析並發表意見；
- (六) 對能推動和促進特區經濟發展的項目計劃進行研究並發表意見，以及編製有關卷宗；
- (七) 就統一適用以上各項所指事宜的程序定出指示。

## 第十條

## 知識產權廳

知識產權廳的職權主要包括：

- (一) 協助訂定保護知識產權的政策，包括保護工業產權的專有權利、著作權及相關權利的政策；
- (二) 經考慮國際法在知識產權事宜方面的發展及特區在國際上所作的承諾，促進完善知識產權法例，並將有關建議提交上級審查；
- (三) 促進與外地的同類實體的協作及合作關係，並參與管理知識產權的國際法文書的會議及活動；
- (四) 執行關於工業產權事宜的現行法律規定，並編製專利權卷宗，以及半導體產品設計說明圖、工業產品外觀設計與工業新型、商標、場所名稱與標記、原產地名稱與地理標記的註冊卷宗和獎賞卷宗；
- (五) 更新上項所指經認可的權利的註冊資料，並記錄關於

## Artigo 9.º

**Departamento de Desenvolvimento das Actividades Económicas**

Ao Departamento de Desenvolvimento das Actividades Económicas compete, nomeadamente:

- 1) Participar nos estudos e na formulação das políticas das actividades económicas, bem como promover e implementar as medidas delas decorrentes;
- 2) Analisar dados das actividades económicas;
- 3) Incentivar o investimento interno que seja favorável ao desenvolvimento, diversificação e modernização das actividades económicas;
- 4) Contribuir para a definição e execução das políticas de apoio às empresas do sector industrial e comercial, promovendo a sua modernização;
- 5) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de concessão de incentivos fiscais e bonificação de juros;
- 6) Analisar e emitir parecer sobre projectos que promovam e dinamizem o desenvolvimento económico da RAEM, bem como instruir os respectivos processos;
- 7) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

## Artigo 10.º

**Departamento da Propriedade Intelectual**

Ao Departamento da Propriedade Intelectual compete, nomeadamente:

- 1) Contribuir para a definição das políticas de protecção da propriedade intelectual, incluindo a protecção dos direitos privativos da propriedade industrial e dos direitos de autor e direitos conexos;
- 2) Promover e propor à apreciação superior o aperfeiçoamento da legislação relativa à propriedade intelectual, tendo em conta o desenvolvimento do direito internacional sobre a matéria e os compromissos assumidos internacionalmente pela RAEM;
- 3) Assegurar as relações de cooperação e colaboração com entidades congéneres do exterior e a participação nas reuniões e actividades relativas à gestão dos instrumentos de direito internacional em matéria de propriedade intelectual;
- 4) Executar os dispositivos legais vigentes em matéria da propriedade industrial, instruindo os processos de patentes e de registos de topografias de produtos semicondutores, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, denominações de origem e indicações geográficas e de recompensas;
- 5) Actualizar o registo dos direitos referidos na alínea anterior que forem reconhecidos, procedendo à inscrição dos res-

更改、維持及終止該等權利的行為，以及公布關於工業產權的重要行為、決定及其他資料；

(六) 對著作權及相關權利的集體管理機構作登記，並進行有關監督工作；

(七) 就統一適用以上各項所指事宜的程序定出指示。

第十一條  
經濟活動稽查廳

一、經濟活動稽查廳的職權為監察對經濟局職責範圍內的經濟法例的遵守情況，尤其監察對規範經濟活動及在特區生產的物品製造程序的法例的遵守情況。

二、經濟活動稽查廳下設：

- (一) 產地來源稽查處；
- (二) 工商業稽查處。

第十二條  
產地來源稽查處

產地來源稽查處的職權主要包括：

- (一) 就預防及遏止違反產地來源資格及證明的違法行為，整體處理必需的數據及資料，以便訂定有關措施；
- (二) 成立和協調旨在進行管制、稽查及審計工作的跨部門小組，以監察對上項所指範疇內法例的遵守情況；
- (三) 就所發現的違法行為編製實況筆錄；
- (四) 就違法行為編製卷宗及報告書，以便提交有權限當局，報告書須載有對是否存在違法行為、對違法行為的定性及適用處罰等程序所作的結論；
- (五) 就需要由稽查處發表意見的事宜作調查，並要求採取證明的補充措施及建議採取繼續有關程序所需的措施；
- (六) 聽取嫌疑人、證人及其他人的聲明；
- (七) 根據法律規定，輔助司法當局；

pectivos actos de modificação, manutenção e extinção, e promovendo a publicação dos actos, decisões e outros elementos relevantes relativos à propriedade industrial;

6) Efectuar os registos dos organismos de gestão colectiva dos direitos de autor e direitos conexos, e exercer a respectiva supervisão;

7) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

**Departamento de Inspeção das Actividades Económicas**

1. Ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas, adiante designado abreviadamente por DIAE, compete fiscalizar o cumprimento da legislação económica no âmbito das atribuições da DSE, designadamente no que respeita às disposições reguladoras das actividades económicas e processos de fabrico dos artigos produzidos na RAEM.

2. O DIAE compreende:

- 1) A Divisão de Inspeção da Certificação de Origem;
- 2) A Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio.

Artigo 12.º

**Divisão de Inspeção da Certificação de Origem**

À Divisão de Inspeção da Certificação de Origem compete, nomeadamente:

- 1) Proceder ao tratamento integrado de dados e informações necessários à definição das medidas de prevenção e repressão das infracções às normas reguladoras da qualificação e certificação de origem;
- 2) Assegurar a constituição e coordenação de equipas interdisciplinares, destinadas à realização de controlos, inspecções e auditorias, com vista a fiscalizar o cumprimento das disposições legais nos domínios referidos na alínea anterior;
- 3) Levantar autos de notícia relativos às infracções verificadas;
- 4) Instruir os processos relativos a infracções e elaborar relatórios, para apresentação à autoridade competente, contendo as conclusões dos processos relativamente à existência de infracção, sua qualificação e sanções aplicáveis;
- 5) Proceder à investigação das matérias sobre que seja chamado a emitir parecer, solicitando diligências complementares de prova e propondo a adopção das providências que se afigurem necessárias à prossecução processual;
- 6) Promover a audição de arguidos, testemunhas e demais declarantes;
- 7) Coadjuvar as autoridades judiciais nos termos da lei;

(八) 對投訴及異議作分析，調查其理由，並採取適當的措施。

### 第十三條

#### 工商業稽查處

工商業稽查處的職權主要包括：

(一) 就預防及遏止違反規範經濟活動規定的違法行為、妨害公共衛生及經濟的違法行為，以及違反根據法律規定由經濟局負責監察的其他經濟法例的違法行為，整體處理必需的數據及資料，以便訂定有關措施；

(二) 在本條專指的工作領域內，行使上條(二)項至(八)項所指的職權。

### 第十四條

#### 對外經濟關係廳

一、對外經濟關係廳的職權主要包括：

(一) 統籌和協調特區參與國際及區域的經濟組織及會議的工作，並在經濟局活動領域內負責履行已作的承諾；

(二) 當上項所指的工作不屬其職責，但屬經濟性質時，協助和參與該等工作；

(三) 研究和跟進經濟局職責範圍內的協約；

(四) 發布經濟局職責範圍內涉及經濟組織的經濟協議的文件；

(五) 收集和發放可對特區與上述組織在貿易關係上有用的資料；

(六) 收集和處理關於經濟組織的內部及外部資料；

(七) 收集和處理對經濟局屬重要的內部及外部資料；

(八) 在經濟局內外印製和發布特區參與的經濟協約、涉及經濟組織的書目、文件及所開展活動的資料。

二、對外經濟關係廳下設國際經濟事務處及區域經濟事務處。

8) Analisar queixas e reclamações, averiguar o seu fundamento e tomar as providências adequadas.

### Artigo 13.º

#### Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio

À Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio compete, nomeadamente:

1) Proceder ao tratamento integrado de dados e informações necessários à definição das medidas de prevenção e repressão das infracções às normas reguladoras das actividades económicas, das infracções contra a saúde pública, contra a economia, e, em geral, das infracções à demais legislação de natureza económica cuja fiscalização esteja legalmente cometida à DSE;

2) Exercer as competências previstas nas alíneas 2) a 8) do artigo anterior nas áreas de actuação especificadas no presente artigo.

### Artigo 14.º

#### Departamento de Relações Económicas Externas

1. Ao Departamento de Relações Económicas Externas compete, nomeadamente:

1) Planificar e coordenar os trabalhos de participação da RAEM em organizações e foruns de natureza económica, bem como assegurar, nas áreas de actuação da DSE, a execução dos compromissos assumidos;

2) Colaborar e assistir nos trabalhos referidos na alínea anterior, quando as matérias em causa, embora de natureza económica, não caibam no âmbito das atribuições da DSE;

3) Proceder, no âmbito das atribuições da DSE, ao estudo e acompanhamento das convenções;

4) Divulgar, no âmbito das atribuições da DSE, os documentos relativos aos acordos económicos das organizações económicas;

5) Recolher e divulgar informações que possam interessar às relações comerciais entre a RAEM e as organizações acima referidas;

6) Recolher e tratar informações de carácter interno e externo relativas às organizações económicas;

7) Recolher e tratar informações internas e externas de grande relevância para a DSE;

8) Reproduzir e divulgar, no interior e exterior da DSE, as convenções de natureza económica em que a RAEM participa, as informações bibliográficas e documentais relativas às organizações económicas, bem como as relativas às actividades desenvolvidas.

2. O Departamento de Relações Económicas Externas integra a Divisão de Assuntos Económicos Internacionais e a Divisão de Assuntos Económicos Regionais.

三、第一款規定的職權，如在國際範圍內，由國際經濟事務處行使；如在區域範圍內，則由區域經濟事務處行使。

第十五條  
牌照暨消費稅處

牌照暨消費稅處的職權主要包括：

- (一) 就簽發工業場所牌照及有關工業單位牌照的事宜編製卷宗，並進行有關監督工作；
- (二) 編製工業紀錄，並更新其資料；
- (三) 就簽發牌照予進行燃料產品商業活動的企業、轉運企業、稅務倉庫、免稅商店及法律規定屬經濟局負責簽發牌照的其他非工業場所編製卷宗，並進行有關監督工作；
- (四) 為前款所指的經濟參與人登記，並更新其資料；
- (五) 根據法律的規定，管理及結算消費稅，並計算倘須退還的消費稅；
- (六) 就法律規定須提供擔保之情況，訂定擔保金額及管理有關的經常性帳目；
- (七) 應有權限實體要求，就工業場所申請聘用外地僱員的事宜發表意見；
- (八) 向工業場所檢查委員會提供必需的行政及後勤輔助；
- (九) 與有關部門合作，執行工業樓宇的安全、衛生及防火規定；
- (十) 根據《鍋爐及壓力容器章程》的規定，編製蒸氣發電機與容器、發動機與壓縮機的紀錄，並更新其資料；
- (十一) 就申請更改工業設施用途的事宜發表意見；
- (十二) 就統一適用以上各項所指事宜的程序定出指示。

第十六條  
資訊處

資訊處的職權主要包括：

- (一) 設計對信息循環系統合理化及履行經濟局的職責所需的自動及電腦化資訊處理系統；

3. As competências referidas no n.º 1 são cometidas à Divisão de Assuntos Económicos Internacionais quanto aos trabalhos no âmbito internacional e à Divisão de Assuntos Económicos Regionais quanto aos trabalhos no âmbito regional.

Artigo 15.º

**Divisão de Licenciamento e de Imposto de Consumo**

À Divisão de Licenciamento e de Imposto de Consumo compete, nomeadamente:

- 1) Instruir os processos de licenciamento dos estabelecimentos industriais e das unidades industriais, bem como exercer a respectiva supervisão;
- 2) Elaborar e manter actualizado o cadastro industrial;
- 3) Instruir os processos de licenciamento das empresas que exploram actividades de comércio de produtos combustíveis, empresas transitórias, armazéns fiscais, lojas francas e outros estabelecimentos não industriais cujo licenciamento esteja atribuído por lei à DSE, e exercer a respectiva supervisão;
- 4) Elaborar e manter actualizados os registos dos agentes económicos referidos no número anterior;
- 5) Administrar o imposto de consumo, procedendo à sua liquidação e apurando as restituições a que houver lugar, nos termos da lei;
- 6) Fixar os montantes das cauções exigidas, nos casos previstos na lei, e gerir as respectivas contas-correntes;
- 7) Emitir parecer sobre pedidos de contratação de trabalhadores não residentes a afectar a estabelecimentos industriais, quando solicitada pela entidade competente;
- 8) Disponibilizar o apoio administrativo e logístico necessário à Comissão de Vistoria aos estabelecimentos industriais;
- 9) Colaborar com os serviços interessados na execução das normas de segurança, higiene e prevenção contra incêndios dos edifícios industriais;
- 10) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos geradores e recipientes a vapor, motores e compressores nos termos do «Regulamento das Caldeiras e Reservatórios sob Pressão»;
- 11) Emitir parecer sobre requerimentos de alteração de finalidade de instalações que envolvam utilização industrial;
- 12) Proceder à elaboração de instruções para aplicação uniforme dos procedimentos relativos às matérias abrangidas nas alíneas anteriores.

Artigo 16.º

**Divisão de Informática**

À Divisão de Informática compete, nomeadamente:

- 1) Conceber os sistemas de tratamento automático e computadorizado da informação mais aptos à racionalização dos circuitos e à prossecução das atribuições da DSE;

(二) 經常監察和評估資訊系統，以確保資訊的質素，並確保有關資訊系統能真正有助於實現經濟局的整體目標及各附屬單位的特定目標；

(三) 訂定善用應用程序及設備的指引和提議；

(四) 就取得資訊設備及有關輔助設備進行研究和提出建議，以及訂定取得消耗品應遵循的標準；

(五) 確保設備及應用程序的良好運作，並監督其使用情況；

(六) 訂定確保資訊保密所需的安全規定和管理所有使用者取得資訊的密碼；

(七) 審議各附屬單位提出對程序進行資訊化的請求，並考慮可能對現有及預計的資源的影響，以及分析在設立信息循環系統方面的新資訊應用程序造成的影響；

(八) 在法定的保存資料期間屆滿時，建議有選擇性地銷毀資料；

(九) 根據安全標準，研究及進行資料轉移的工作，以及聯繫網絡及應用程序的工作；

(十) 與特區的公共機構及部門的其他資訊中心合作，尤其為促進所使用的資訊處理方法的兼容。

2) Proceder à monitorização e reavaliação permanente dos sistemas de informação, com vista a garantir a qualidade dos produtos informacionais e a sua efectiva adequação aos objectivos globais da DSE e específicos de cada subunidade orgânica;

3) Definir as instruções e recomendações que assegurem a melhor exploração das aplicações e dos equipamentos;

4) Estudar e propor a aquisição de equipamentos informáticos e respectivos suportes e definir os critérios a que deve obedecer a aquisição dos consumíveis;

5) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e aplicações, garantindo a monitorização da respectiva utilização;

6) Definir as normas de segurança necessárias à garantia do sigilo da informação e gerir os códigos de acesso do universo de utilizadores;

7) Apreciar os pedidos de informatização de procedimentos apresentados pelas diferentes subunidades orgânicas, tendo em conta os possíveis impactos nos recursos existentes e previstos, e analisar as implicações decorrentes das novas aplicações informáticas no que respeita ao estabelecimento dos circuitos de informação;

8) Propor a destruição selectiva de informação quando excedido o respectivo prazo legal de conservação;

9) Estudar e efectuar operações de transferência de informação e ligação de redes e aplicações, com observância dos necessários critérios de segurança;

10) Colaborar com os demais centros de informática existentes nos organismos e serviços públicos da RAEM, a fim de, designadamente, promover a compatibilização de metodologias utilizadas no tratamento da informação.

## Artigo 17.º

### Divisão Administrativa e Financeira

1. À Divisão Administrativa e Financeira compete, nomeadamente:

1) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal, organizando e mantendo actualizados os respectivos ficheiro e expediente;

2) Promover a aplicação uniforme das disposições legais relativas ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, progressão e cessação do vínculo laboral;

3) Executar os procedimentos relativos ao processo de classificação de serviço e promover a aplicação de critérios comuns de avaliação do desempenho, por forma a garantir a equidade;

4) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e cessação do vínculo laboral, bem como à assiduidade, férias e benefícios sociais dos funcionários;

5) Assegurar o acolhimento e a integração de novos funcionários e promover, internamente, as relações humanas;

6) Preparar o projecto de orçamento da DSE e executá-lo em conformidade com as regras gerais definidoras do regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública da RAEM;

## 第十七條

### 行政暨財政處

一、行政暨財政處的職權主要包括：

(一) 負責人事管理工作，管理及更新有關資料庫及文書；

(二) 促進統一適用於聘任、甄選、任用、升級、晉階及終止勞務聯繫的法律規定；

(三) 執行關於工作評核的程序和促進適用評估表現的一般標準，以確保貫徹衡平原則；

(四) 負責關於建立、改變和終止勞務聯繫的行政程序，以及關於工作人員勤謹、年假及社會福利的行政程序；

(五) 負責接待新任職的工作人員及使其融入有關部門，並推動內部人事關係；

(六) 根據訂定特區公共行政部門及機構的法律和財政制度的一般規則，準備經濟局的預算草案並執行之；

(七) 查核開支是否合法，在預算款項中指明開支所屬項目，並執行和促使開支程序，包括人員薪俸、補助及有關扣除款項的程序；

(八) 編製經濟局的財產清冊，更新其資料，並編定財產的運用指數和執行供應者及製造者提供的擔保；

(九) 負責經濟局設施的維持及保養，以及確保設施的安全及內外通訊網絡的有效運作；

(十) 取得經濟局所需的財貨及勞務，並成立有關合同；

(十一) 支付經許可的開支和徵收來自稅項、收費、手續費的一切收入及經濟局負責徵收的其他收入，並進行登記和存款；

(十二) 登記和簽發由法律規定的證明及其他文件；

(十三) 負責一般行政事務及有關之登記及檔案；

(十四) 在行政資料資訊化方面提供合作；

(十五) 將經濟局發出的命令、工作指引及傳閱文件作分類、印製、發布和歸檔；

(十六) 輔助安排、舉辦和參加各種涉及經濟局職責範圍內的會議。

二、行政暨財政處尚有下列的特定職權：

(一) 編製工商業發展基金的專有預算，並負責執行有關預算及監察對該預算的遵守情況；

(二) 負責工商業發展基金的會計工作，並更新基本登記資料和定期提供認為對該基金的財政及財產的正確管理屬有用的資料；

(三) 編製工商業發展基金的財產紀錄和更新其資料；

(四) 編製工商業發展基金的年度管理帳目及報告。

7) Verificar a legalidade e a cabimentação das despesas e efectuar e promover o seu processamento, incluindo o relativo aos vencimentos e abonos com o pessoal e respectivos descontos;

8) Organizar e manter actualizado o inventário do património afecto à DSE, criando indicadores da respectiva exploração, e accionar as garantias prestadas por fornecedores e fabricantes;

9) Zelar pela manutenção e conservação das instalações afectas à DSE e assegurar a respectiva segurança, bem como a eficiência das redes de comunicação interna e externa;

10) Proceder à aquisição dos bens e serviços de que a DSE careça e promover a realização dos contratos correspondentes;

11) Efectuar os pagamentos das despesas autorizadas e cobrar todas as receitas provenientes de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras receitas cuja cobrança incumba à DSE, procedendo ao seu registo e depósito;

12) Proceder ao registo e emissão de certidões e outros documentos exigidos por lei;

13) Assegurar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivo;

14) Colaborar na informatização dos dados de natureza administrativa;

15) Classificar, reproduzir, difundir e organizar o arquivo das ordens, instruções de serviço e circulares da DSE;

16) Apoiar a organização, realização e participação em reuniões no âmbito das atribuições da DSE.

2. À Divisão Administrativa e Financeira são cometidas ainda as seguintes competências específicas:

1) Elaborar o orçamento privativo do FDIC e assegurar a respectiva execução, bem como a fiscalização do seu cumprimento;

2) Assegurar a contabilidade do FDIC, mantendo permanentemente actualizados os registos básicos e fornecendo periodicamente os elementos julgados convenientes para uma adequada gestão financeira e patrimonial do Fundo;

3) Organizar e manter actualizado o cadastro patrimonial do FDIC;

4) Organizar a conta anual de gerência do FDIC, bem como o respectivo relatório.

第三章  
人員

第十八條  
編制

CAPÍTULO III  
Pessoal  
Artigo 18.º  
Quadro

經濟局的人員編制載於本行政法規的附表一，該附表為本行政法規的組成部分。

O quadro de pessoal da DSE é o constante do Mapa I anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第十九條  
制度

經濟局人員適用一般法為公共行政工作人員所定的人員制度，但不影響本章規定的適用。

第二十條  
技術顧問

經濟局可在特區或外地聘用技術顧問，以履行本身職責。

第二十一條  
職業保密及司法保密

一、經濟活動稽查廳的人員受關於司法保密的法律規定約束，並須履行職業保密的義務，在任何情況下均不得透露其在執行職務時獲悉的製造、銷售及任何經濟經營程序的秘密。

二、向經濟活動稽查廳提出的一切異議、投訴或檢舉均屬機密。

第二十二條  
屬個人所有的車輛的使用

經濟活動稽查廳的人員因執行職務有需要時，可根據法律規定使用屬個人所有的車輛。

第二十三條  
公務通訊

經濟活動稽查廳廳長，可透過郵遞、電報、電話或資訊途徑與一切當局、公共部門及私人實體進行公務通訊。

第四章  
過渡及最後規定

第二十四條  
人員的轉入

一、經濟局的編制人員按原任用方式及原職程、職級及職階

Artigo 19.º  
**Regime**

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, o regime de pessoal da DSE é o estabelecido na lei geral para os trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 20.º  
**Consultoria técnica**

A DSE pode recorrer a serviços de consultoria técnica, na RAEM ou no exterior, para cumprir as suas atribuições.

Artigo 21.º  
**Sigilo profissional e segredo de justiça**

1. O pessoal do DIAE está sujeito às disposições legais sobre sigilo de justiça e obrigado a guardar sigilo profissional, não podendo, em caso algum, revelar segredos de fabrico ou de comércio, nem, de modo geral, quaisquer processos de exploração económica de que porventura tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2. Todas as reclamações, queixas ou denúncias dirigidas ao DIAE são classificadas de confidenciais.

Artigo 22.º  
**Uso de veículo próprio**

O pessoal afecto ao DIAE pode utilizar veículo próprio, sempre que as necessidades operacionais do serviço o justifiquem, nos termos da lei.

Artigo 23.º  
**Correspondência oficial**

Em assuntos de serviço, o chefe do DIAE pode corresponder-se oficialmente, por via postal, telegráfica, telefónica ou informática, com todas as autoridades, serviços públicos e entidades particulares.

CAPÍTULO IV  
**Disposições transitórias e finais**

Artigo 24.º  
**Transição de pessoal**

1. O pessoal do quadro da DSE transita para os correspondentes lugares do quadro referido no Mapa I anexo ao presente

轉入本行政法規附表一所載的編制內的相應職位。

二、本行政法規附表二所載的經濟局領導及主管人員轉入該附表所指的相應官職，該附表為本行政法規的組成部分。

三、編制外人員，保持其原有職務上的法律狀況。

四、以上各款所指的轉入是透過行政長官以批示核准的名單為之，該名單除須公布於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理其他手續。

五、按本條第一款、第二款及第三款的規定轉入的人員以往所提供服務的時間，為一切法律效力，計入所轉入的官職、職程、職級及職階內的服務時間。

#### 第二十五條

##### 已開設考試的效力

在本行政法規生效前已開設的考試，包括已完成但仍處於有效期的考試，仍然有效。

#### 第二十六條

##### 財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由載於經濟局預算的開支項目內的可動用資金及財政局為此所動用的其他撥款承擔。

#### 第二十七條

##### 廢止

廢止六月二十八日第 27/99/M 號法令。

#### 第二十八條

##### 生效

本行政法規於公布後滿三十日開始生效。

二零零三年六月五日制定。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

regulamento administrativo, na forma de provimento, carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal dirigente e de chefia da DSE, constante do Mapa II anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante, transita para o correspondente cargo do referido mapa.

3. O pessoal a prestar serviço fora do quadro mantém a respectiva situação jurídico-funcional.

4. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão resultante da transição.

#### Artigo 25.º

##### Validade de concursos anteriores

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

#### Artigo 26.º

##### Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento da DSE e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

#### Artigo 27.º

##### Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 27/99/M, de 28 de Junho.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 5 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



## 表 一

## MAPA I

(第 15/2003 號行政法規第十八條所指的附表)

(a que se refere o artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2003)

## 經濟局人員編制

## Quadro de pessoal da DSE

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Lugares
領導及主管 Direcção e chefia	-	局長 Director	1
	-	副局長 Subdirector	2
	-	廳長 Chefe de departamento	5
	-	處長 Chefe de divisão	9
	-	科長 Chefe de secção	4 *
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員 Técnico superior	48
資訊員 Informática	9	高級資訊技術員 Técnico superior de informática	10
	8	資訊技術員 Técnico de informática	3
	7	資訊督導員 Assistente de informática	5
	6	資訊助理技術員 Técnico auxiliar de informática	6
技術員 Técnico	8	技術員 Técnico	10
翻譯員 Intérprete-tradutor	-	翻譯員 Intérprete-tradutor	6
	-	文案 Letrado	2
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	38
	7	督察 Inspector	40
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	74
工人及助理員 Operário e auxiliar	3	熟練助理員 Auxiliar qualificado	2 *
	1	助理員 Auxiliar	6 *
總數 Total			271

\* 職位於出缺時予以取消。

Lugares a extinguir quando vagarem.

表二  
MAPA II

(第 15/2003 號行政法規第二十四條第二款所指的附表)  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2003)

領導及主管人員的轉入  
Transição do pessoal dirigente e de chefia

原官職 Cargo actual	轉入的官職 Cargo para que transitam
局長 Director	局長 Director
副局長 Subdirector	副局長 Subdirector
商業廳廳長 Chefe do Departamento do Comércio	對外貿易管理廳廳長 Chefe do Departamento de Gestão do Comércio Externo
工業廳廳長 Chefe do Departamento da Indústria	產業發展廳廳長 Chefe do Departamento de Desenvolvimento das Actividades Económicas
知識產權廳廳長 Chefe do Departamento da Propriedade Intelectual	知識產權廳廳長 Chefe do Departamento da Propriedade Intelectual
經濟活動稽查廳廳長 Chefe do Departamento de Inspeção das Actividades Económicas	經濟活動稽查廳廳長 Chefe do Departamento de Inspeção das Actividades Económicas
研究暨資訊廳廳長 Chefe do Departamento de Estudos e Informática	對外經濟關係廳廳長 Chefe do Departamento de Relações Económicas Externas
資訊處處長 Chefe da Divisão de Informática	資訊處處長 Chefe da Divisão de Informática
行政暨財政處處長 Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	行政暨財政處處長 Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
對外貿易處處長 Chefe da Divisão do Comércio Externo	對外貿易處處長 Chefe da Divisão do Comércio Externo
產地來源證明處處長 Chefe da Divisão de Certificação de Origem	產地來源證簽發處處長 Chefe da Divisão de Emissão de Documentos de Certificação de Origem
本地貿易暨消費稅處處長 Chefe da Divisão do Comércio Interno e Imposto de Consumo	牌照暨消費稅處處長 Chefe da Divisão de Licenciamento e de Imposto de Consumo
工業稽查處處長 Chefe da Divisão de Inspeção Industrial	產地來源稽查處處長 Chefe da Divisão de Inspeção da Certificação de Origem
商業稽查暨知識產權處處長 Chefe da Divisão de Inspeção do Comércio e da Propriedade Intelectual	工商業稽查處處長 Chefe da Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio

**第 19/2003 號行政命令****Ordem Executiva n.º 19/2003**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二條n項和第二十七條第三款，以及八月二十九日第 11/91/M 號法律第三十一條第一及第二款的規定，發佈本行政命令。

**第一條**  
**標的**

撤銷康樂中葡幼稚園及何東中葡幼稚園，以下簡稱“幼稚園”。

**第二條**  
**人員**

本行政命令生效之日在職的人員即時納入教育暨青年局的屬下機構及組織附屬單位，而職務上的法律狀況不變。

**第三條**  
**財產**

一、將原分配予幼稚園的動產，包括檔案，轉移予教育暨青年局；該局在進行適當行政程序後，可將該等動產重新分配予其屬下機構及組織附屬單位。

二、教育暨青年局亦可建議將該等動產讓與非營利的公共或私人實體使用，尤其是讓與公共學校網內的私立教育機構使用；如該等動產不能使用，則可建議將之報廢。

**第四條**  
**廢止**

廢止八月二十七日第164/90/M號訓令、九月十七日第184/90/M號訓令及二月二日第 10/98/M 號訓令第一條 c 項。

**第五條**  
**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零二年九月一日。

二零零三年六月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea n) do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

São extintos os jardins de infância luso-chineses «Narciso» e «Sir Robert Ho Tung», adiante designados por jardins de infância.

**Artigo 2.º**

**Pessoal**

O pessoal que se encontre a prestar serviço na data de entrada em vigor da presente ordem executiva é integrado de imediato nos diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

**Artigo 3.º**

**Património**

1. Os bens móveis afectos aos jardins de infância, incluindo os arquivos, são transferidos para a DSEJ, que os pode, observado o competente procedimento administrativo, redistribuir pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

2. Pode, ainda, a DSEJ propor a cessão do uso dos bens móveis a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, nomeadamente, às instituições educativas particulares da rede escolar pública ou o seu abate à carga, quando aqueles não possam ser aproveitados.

**Artigo 4.º**

**Revogações**

São revogadas as Portarias n.º 164/90/M, de 27 de Agosto, n.º 184/90/M, de 17 de Setembro, e a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 10/98/M, de 2 de Fevereiro.

**Artigo 5.º**

**Produção de efeitos**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2002.

12 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第20/2003號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二十七條第三款，以及八月二十九日第11/91/M號法律第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

**第一條****設立幼兒部**

在本行政命令附件所指的官立小學設立幼兒教育及小學教育預備班部，以下簡稱“幼兒部”。

**第二條****運作**

一、幼兒部的投入運作及存續，取決於相關的客觀條件，尤其是實際需求、教學管理的需要及官立幼稚園網可動用的教師資源。

二、幼兒部的投入運作及中止，由社會文化司司長以批示決定。

**第三條****教學領導**

各幼兒部均設教學領導，該領導在運作上從屬於教育機構的領導機關。

**第四條****生效**

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零二年九月一日。

二零零三年六月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

**附件**

**(第20/2003號行政命令第一條所指者)**

北區中葡小學；

巴波沙中葡小學；

**Ordem Executiva n.º 20/2003**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Criação de secções pré-primárias**

São criadas nas escolas primárias oficiais, constantes do anexo à presente ordem executiva, secções destinadas à educação pré-escolar e ao ano preparatório para o ensino primário, adiante designadas por secções pré-primárias.

**Artigo 2.º****Funcionamento**

1. A entrada e manutenção em funcionamento das secções pré-primárias dependem da verificação de condições objectivas para o efeito, nomeadamente da procura efectiva, das necessidades de gestão pedagógica e da disponibilidade de recursos docentes da rede de jardins de infância oficiais.

2. A entrada em funcionamento e a suspensão das secções pré-primárias são determinadas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

**Artigo 3.º****Direcção pedagógica**

Cada secção pré-primária dispõe de uma direcção pedagógica, que funciona na dependência do órgão de direcção da instituição educativa.

**Artigo 4.º****Produção de efeitos**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2002.

12 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**ANEXO**

**(a que se refere o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 20/2003)**

Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte;

Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa;

二龍喉中葡小學；  
 何東中葡小學；  
 灣景中葡小學；  
 路環中葡小學；  
 黑沙官立小學；  
 氹仔中葡小學。

Escola Primária Luso-Chinesa da Flora;  
 Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung»;  
 Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Hipódromo;  
 Escola Luso-Chinesa de Coloane;  
 Escola Primária Oficial de Hac-Sá;  
 Escola Luso-Chinesa da Taipa.

### Ordem Executiva n.º 21/2003

#### 第 21/2003 號行政命令

鑒於“海外信託銀行有限公司”、“DBS 廣安銀行有限公司”及“道亨銀行有限公司”即將在香港特別行政區進行合併，而“海外信託銀行有限公司”在香港特別行政區經營銀行業務的牌照亦將被廢止；

由於“海外信託銀行有限公司”澳門分行將納入合併後新成立的實體，故有需要按合併後的情況維持其目前的業務；

另一方面，考慮到合併後成立的實體在香港特別行政區將定名為“DBS Bank (Hong Kong) Limited”，中文則為“星展銀行（香港）有限公司”；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款 b 項以及第三十五條第二款及第四款的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條 許可設立分行

許可“DBS Bank (Hong Kong) Limited”〔中文名稱為“星展銀行（香港）有限公司”〕在澳門特別行政區設立分行從事銀行業務。

#### 第二條 權利及義務的轉移

許可將“海外信託銀行有限公司”澳門分行業務上的一切權利及義務，轉移至按本行政命令獲許可設立的“DBS Bank (Hong Kong) Limited”〔中文名稱為“星展銀行（香港）有限公司”〕澳門分行。

#### 第三條 廢止許可

廢止經十二月九日第 34/72 號立法性法規給予“海外信託銀行

Considerando a incorporação por fusão que, em breve, irá ocorrer na Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK) entre o «Overseas Trust Bank Limited», o «DBS Kwong On Bank Limited» e o «Dao Heng Bank Limited» e a consequente revogação da licença para o desenvolvimento da actividade bancária na RAEHK à primeira daquelas entidades;

Considerando que se justifica a manutenção da actividade desenvolvida até aqui pela sucursal de Macau do «Overseas Trust Bank Limited», agora incorporada na nova entidade que vai resultar da fusão, e de forma adaptada à realidade decorrente deste processo;

Considerando ainda que a entidade resultante deste processo de fusão vai adoptar na RAEHK a designação de «DBS Bank (Hong Kong) Limited», em chinês «星展銀行（香港）有限公司»；

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

##### Autorização para o estabelecimento de sucursal

É autorizado o estabelecimento em Macau de uma sucursal do «DBS Bank (Hong Kong) Limited», em chinês «星展銀行（香港）有限公司», para o exercício da actividade bancária na Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 2.º

##### Transferência de direitos e obrigações

É autorizada a transferência de todos os direitos e obrigações decorrentes da actividade desenvolvida pela sucursal de Macau do «Overseas Trust Bank Limited», para a sucursal de Macau do «DBS Bank (Hong Kong) Limited», em chinês «星展銀行（香港）有限公司», autorizada pela presente ordem executiva.

#### Artigo 3.º

##### Revogação de autorização

É revogada a autorização concedida pelo Diploma Legislativo n.º 34/72, de 9 de Dezembro, à sucursal de Macau do «Overseas

有限公司”澳門分行在本澳從事銀行業務的許可。

Trust Bank Limited», para o exercício da actividade bancária em Macau.

第四條  
生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政命令自二零零三年七月二十一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor em 21 de Julho de 2003.

二零零三年六月十七日。

17 de Junho de 2003.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 166/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2003

鑑於判給 Four Star Company、施利樺醫療化學儀器、Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Lda.和耀鎮公司向衛生局借出化驗設備及供應相關試劑，交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicado às empresas «Four Star Company», «FSILVA — Equipamentos Hospitalares e de Laboratório», «Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Limitada» e «Yu Chun Company», o Fornecimento de Equipamentos Laboratoriais Cedidos como Contrapartida do Fornecimento de Reagentes aos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局借出化驗設備及供應相關試劑」合同，金額為 \$ 13,957,616.20(澳門幣壹仟叁佰玖拾伍萬柒仟陸佰壹拾陸元貳角整)，並分段支付如下：

1. É autorizada a celebração dos contratos para o Fornecimento de Equipamentos Laboratoriais Cedidos Como Contrapartida do Fornecimento de Reagentes aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 13 957 616,20 (treze milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e dezasseis patacas e vinte avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Four Star Company

«Four Star Company»

2003 年 ..... \$ 1,839,827.00

Ano 2003 ..... \$ 1 839 827,00

2004 年 ..... \$ 2,582,619.00

Ano 2004 ..... \$ 2 582 619,00

2005 年 ..... \$ 1,485,584.00

Ano 2005 ..... \$ 1 485 584,00

2006 年 ..... \$ 742,792.00

Ano 2006 ..... \$ 742 792,00

施利樺醫療化學儀器

«FSILVA — Equipamentos Hospitalares e de Laboratório»

2003 年 ..... \$ 391,059.50

Ano 2003 ..... \$ 391 059,50

2004 年 ..... \$ 782,119.00

Ano 2004 ..... \$ 782 119,00

2005 年 ..... \$ 782,119.00

Ano 2005 ..... \$ 782 119,00

2006 年 ..... \$ 391,059.50

Ano 2006 ..... \$ 391 059,50

Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Lda.

«Firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Limitada»

2003 年 ..... \$ 905,156.20

Ano 2003 ..... \$ 905 156,20

2004 年 ..... \$ 1,810,312.40

Ano 2004 ..... \$ 1 810 312,40

2005 年 ..... \$ 1,316,312.40

Ano 2005 ..... \$ 1 316 312,40

2006年 .....	\$ 411,156.20
耀鎮公司	
2003年 .....	\$ 86,250.00
2004年 .....	\$ 172,500.00
2005年 .....	\$ 172,500.00
2006年 .....	\$ 86,250.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.03 — 化驗室之試劑」的帳項撥款支付。

三、二零零四、二零零五及二零零六年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年六月十二日

行政長官 何厚鏞

Ano 2006 .....	\$ 411 156,20
«Yu Chun Company»	
Ano 2003 .....	\$ 86 250,00
Ano 2004 .....	\$ 172 500,00
Ano 2005 .....	\$ 172 500,00
Ano 2006 .....	\$ 86 250,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.03 — «Reagentes para Laboratórios» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004, 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 167/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$2,548,000.00（澳門幣貳佰伍拾肆萬捌仟圓正），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年六月十二日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2003, no montante de 2 548 000,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta e oito mil) patacas, o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 二零零三年度第一補充預算 1.º orçamento suplementar para 2003

#### I. 二零零二年度管理結餘之運用

##### Aplicação de resultados do exercício de 2002

將二零零二年度之管理結餘澳門幣九十七萬五千九百三十五元二角二分（\$975,935.22），全數撥入一般儲備帳目（C/51）中，使儲備總額達至澳門幣三千四百一十四萬六千四百五十二元八角二分（\$34,146,452.82）。

O total do resultado líquido do exercício de 2002 de MOP 975 935,22 (novecentas e setenta e cinco mil, novecentas e trinta e cinco patacas e vinte e dois avos) foi incorporado, na íntegra, na conta da reserva geral (C/51), passando esta para MOP 34 146 452,82.

## II. 二零零三年度經營預算之追加或減少

## Reforço ou diminuição para orçamento de 2003

(澳門幣 MOP)

帳目編號 Código das Contas	項目 Rubricas	最初預算 Orçamento inicial	追加或 減少款項 Reforço/ /Diminuição	實際金額 Valor actual
	<b>收入</b> <b>Proveitos</b>			
71	保費從價收入 <i>Adicional sobre prémios</i>	1,875,000.00	5,300.00	1,880,300.00
76	存款利息 <i>Juros de depósitos</i>			
763	定期存款利息 <i>Juros de depósitos a prazo</i>	1,420,400.00	(1,053,300.00)	367,100.00
	<b>支出</b> <b>Custos</b>			
61	賠償金 <i>Indemnizações</i>			
611	賠償準備金 <i>Provisões para sinistros</i>	500,000.00	1,500,000.00	2,000,000.00
	<b>結餘</b> <b>Resultado líquido</b>			
89	本期營業結餘淨值 <i>Resultado líquido do exercício</i>	3,189,900.00	(2,548,000.00)	641,900.00

二零零三年五月六日於汽車及航海保障基金行政管理委員會  
—— 主席：丁連星，委員：潘志輝，盧文輝

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 6 de Maio de 2003. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes — Rufino de Fátima Ramos*.

## 第 168/2003 號行政長官批示

鑑於在澳門特別行政區組織和經營即發彩票的專營公司——澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 為了獲得續期經營“體育彩票——籃球博彩”項目之許可而作出的闡述；

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經分別公佈於一九九零年一月二十二日和一九九九年十二月十七日《政府公報》的一九九零年一月十二日和一九九九年十二月十三日公證書修改的、公佈於一九八九年三月二十七日第十三期《政府公報》的一九八九年二月二十一日的公證書中與澳門彩票有限公司簽訂的特許合同第一條第二款的規定，作出本批示。

一、第 253/2002 號行政長官批示給予澳門彩票有限公司經營“體育彩票——籃球博彩”項目之許可續期至二零零四年六月五

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2003

Atendendo ao exposto pela S.L.O.T. — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., concessionária da organização e exploração de lotarias instantâneas na Região Administrativa Especial de Macau, no sentido de lhe ser prorrogada a autorização de exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado com a S.L.O.T. — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., por escritura pública de 21 de Fevereiro de 1989, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989, posteriormente alterado pelas escrituras públicas de 12 de Janeiro de 1990 e de 13 de Dezembro de 1999, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* de 22 de Janeiro de 1990 e de 17 de Dezembro de 1999, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada, até ao dia 5 de Junho de 2004, a autorização concedida à S.L.O.T. — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., pelo Despacho do Chefe do Executivo



日。該批示公佈於二零零二年十二月九日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內。

二、第一款所指許可受公佈於二零零零年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組之第62/2000號行政長官批示規定的條件約束。

二零零三年六月十七日

行政長官 何厚鏞

n.º 253/2002, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 49, I Série, de 9 de Dezembro de 2002, para a exploração de apostas na modalidade de «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol».

2. A prorrogação referida no n.º 1 fica sujeita às condições previstas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2000, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 18, I Série, de 2 de Maio de 2000.

17 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 169/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准社會保障基金二零零三財政年度第二補充預算，金額為 \$125,401,000.00（澳門幣壹億貳仟伍佰肆拾萬壹仟元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年六月十九日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 125 401 000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quatrocentas e uma mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

19 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 二零零三財政年度社會保障基金第二補充預算

#### 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					<b>經常收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
04	00	00	00		財產之收益 <i>Rendimentos da propriedade</i>	
04	03	00	00		利息——其他部門 <i>Juros — Outros sectores</i>	
04	03	09	00		澳門特別行政區財政預算撥款之收益（援助特困行業從業員之撥款） <i>Rendimentos de transferências do orçamento da RAEM</i> (dotação destinada ao apoio dos trabalhadores de sectores com grandes dificuldades)	\$ 1,000.00
05	00	00	00		轉移 <i>Transferências</i>	
05	01	00	00		公營部門 <i>Sector público</i>	
05	01	02	00		澳門特別行政區財政預算之撥款 <i>Transferências do orçamento da RAEM</i>	\$ 125,400,000.00

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
04	00	00	00		經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
04	03	00	00		私人 <b>Particulares</b>	
04	03	00	00	18	援助有特別困難失業人士之撥款 <b>Dotação destinada ao apoio dos desempregados com dificuldades particulares</b>	\$ 120,000,000.00
04	03	00	00	19	援助特困行業從業員之撥款 <b>Dotação destinada ao apoio dos trabalhadores de sectores com grandes dificuldades</b>	\$ 5,401,000.00

二零零三年五月二十九日於社會保障基金——行政管理委員會：  
會：馮炳權，林美美，陳榮光，劉永誠，飛迪華

Fundo de Segurança Social, aos 29 de Maio de 2003. — O Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen — Noémia Maria de Fátima Lameiras — Chan Weng Kuong — Lau Veng Seng* aliás *Lau Churk Shing — Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

### 保安司司長辦公室

#### 第 32/2003 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示：

一、核准附於本批示之《保安學員培訓課程一般規章》，該規章是根據第13/2002號行政法規第三條第三款規定，載有組成基本訓練階段、專業訓練階段及實習階段的課程大綱。

二、廢止四月二十八日第 53/SAS/99 號批示。

二零零三年六月五日

保安司司長 張國華

#### 保安學員培訓課程一般規章 (葡文縮寫為 CFI)

##### 第一條

(一般原則)

保安學員培訓課程(葡文縮寫為CFI)，必須以下列目的去認識、組織及開展：

一、在澳門保安部隊(葡文縮寫為FSM)各部隊及機構之任

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 32/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Segurança determina:

1. É aprovado o Regulamento Geral do Curso de Formação de Instruendos, anexo ao presente despacho, do qual constam os programas de cada uma das fases em que o mesmo se organiza, instrução básica, especialidade e estágio, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 13/2002.

2. É revogado o Despacho n.º 53/SAS/99, de 28 de Abril de 5 de Junho de 2003.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

#### REGULAMENTO GERAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUENDOS (CFI)

##### Artigo 1.º

##### (Princípio geral)

O Curso de Formação de Instruendos, adiante designado por CFI, deve ser concebido, organizado e desenvolvido tendo em vista:

1. A sua orientação para o desempenho das funções do posto de subchefe, guarda/bombeiro das Carreiras de Base dos

務範圍內，澳門保安部隊軍事化人員基礎職程之副警長 / 副區長、警員 / 消防員執行任務的指引；

二、適應現今其他各個領域不斷演變的情況；

三、每個職程的各等級職位之間的相互關係；

四、在澳門特別行政區專業培訓內容中循序漸進地加入課程內容。

## 第二條

(目的)

一、保安學員培訓課程，旨在為澳門保安部隊軍事化人員基礎職程之副警長/副區長、警員/消防員的投考者提供適當的專業技術培訓，以確保有效地執行各項與該職位相關的職務。

二、保安學員培訓課程為填補澳門保安部隊軍事化人員基礎職程之副警長/副區長、警員/消防員職位之空缺而進行的人員甄選程序作最後工作，並以最後評核為基礎，為計算年資的效力，將成績合格的學員排名。

## 第三條

(課程結構)

保安學員培訓課程包括以下階段，目的各有不同但又相互補充：

一、基礎訓練階段，基本目的是進行行為和基礎技術方面的培訓，由各部隊的共同核心單元課和學科組成，目標是使學員在接受澳門保安部隊任務時做好一般的準備；

二、專業階段，基本目的是對學員進行專業技術培訓，授予學員主要的知識，以適合其所選擇的部隊所需。該階段是由專為各部隊副警長/副區長、警員/消防員職位而設的核心單元課、學科和訓練組成；

三、實習階段，旨在直接接觸實際的職務，以適合未來副警長/副區長、警員/消防員的工作任務，目的是適應各部隊與該職位有關的職務，並透過學員執行所述的任務和職務來進行。

## 第四條

(保安學員培訓課程之進行)

一、根據《規範澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取及修讀制度》第二十六條第一款第一項之規定，基礎訓練階段是在澳門保安部隊高等學校（葡文縮寫為 ESFSM）內進行。

Militarizados das FSM, no âmbito das missões das corporações e organismos das Forças de Segurança de Macau (FSM);

2. A sua adaptação atempada à constante evolução que hoje se verifica nas mais diversas áreas;

3. O inter-relacionamento entre os diversos postos hierárquicos de cada carreira;

4. A sua progressiva inserção no contexto formativo e profissional da RAEM.

## Artigo 2.º

**(Finalidade)**

1. O CFI destina-se a ministrar uma adequada formação técnico-profissional aos candidatos ao posto de subchefe, guarda/bombeiro das Carreiras de Base dos Militarizados das FSM, a fim de assegurar um desempenho eficaz nas diversas funções inerentes a esse posto.

2. O CFI constitui a última acção do processo de selecção do pessoal para o provimento das vagas no posto de subchefe, guarda/bombeiro das Carreiras de Base dos Militarizados das FSM, ordenando para efeitos de antiguidade com base na classificação final, os instruendos que lograrem aproveitamento.

## Artigo 3.º

**(Estrutura do Curso)**

O CFI compreende as seguintes fases com finalidades diferenciadas, mas complementares:

1. Fase da Instrução Básica que visa fundamentalmente a formação nas vertentes comportamental e técnica básica, é constituída por módulos e disciplinas nucleares comuns às diversas corporações e tem por objectivo dotar o instruendo da preparação geral necessária à sua identificação com a missão prosseguida pelas FSM;

2. A Fase de Especialidade, destina-se fundamentalmente a dotar o instruendo dos conhecimentos essenciais para o enquadramento na Corporação por que optou, visa a sua formação na vertente técnica específica e é constituída por módulos, disciplinas e instruções nucleares para o posto de subchefe, guarda/bombeiro específicas de cada Corporação;

3. Fase do Estágio, tem como objectivo o contacto directo com a realidade funcional que enquadra a missão de serviço do futuro subchefe, guarda/bombeiro, visando a sua adaptação às funções inerentes a este posto da respectiva Corporação, e é realizado através do desempenho por parte do instruendo das ditas tarefas e funções.

## Artigo 4.º

**(Realização do CFI)**

1. A Fase de Instrução Básica é, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma que regulamenta o regime de admissão e frequência do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau, realizada na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

二、根據《規範澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取及修讀制度》第二十六條第一款第二項之規定，專業訓練階段是在澳門保安部隊高等學校或學員所投身的部隊內進行。

三、根據《規範澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取及修讀制度》第二十六條第一款第三項之規定，實習階段須在學員所投身的部隊內進行。

#### 第五條 (學員)

一、根據澳門保安部隊的需要，並按照最後排名表上的次序，在有關《規範澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取及修讀制度》訂立的甄選試中合格之投考者方獲接納為保安學員培訓課程學員。

二、《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一條第三款之規定適用於保安學員。

#### 第六條 (一般計劃)

一、保安學員培訓課程之一般計劃是一份綜合文件，載有一切運作及發展所需之課程資料、核心資料和規則。

二、保安學員培訓課程之一般計劃載於本規章之附件內，是本規章的組成部份。

#### 第七條 (課程計劃)

一、保安學員培訓課程計劃，以下稱為課程計劃，是一份詳細文件，由有關的一般計劃開始編寫，並根據課程的不同階段分為若干冊。

二、除了一般計劃所提及之核心學科及/或訓練外，還包括了其他學科及/或訓練，這些學科/訓練是根據本規章第一條的規定，經評估課程大綱後，憑經驗認為是必需的。

三、經澳門保安部隊事務局推動協調後，相當於基礎階段之保安學員培訓課程計劃是由澳門保安部隊高等學校校長核准，而相當於專業階段及實習的課程計劃則由澳門保安部隊各有關部隊之局長核准。

四、若各部隊及機構就有關上款所述之協調未取得一致意

2. A Fase de Especialidade é, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma que regulamenta o regime de admissão e frequência do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau, realizada na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, ou nas Corporações a que se destinam os instruendos que frequentam o CFI.

3. O Estágio é, nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma que regulamenta o regime de admissão e frequência do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau, realizado nas Corporações a que se destinam os instruendos que frequentam o CFI.

#### Artigo 5.º

##### (Instruendos)

1. São admitidos ao CFI como instruendos, de acordo com as necessidades definidas pelas Forças de Segurança de Macau e segundo a ordem das listas de ordenação final, os candidatos aptos nas provas de selecção do respectivo concurso, efectuadas nos termos definidos no diploma que regulamenta o regime de admissão e frequência do Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau.

2. Aos instruendos do CFI é aplicado o EMFSM com as condicionantes definidas no n.º 3 do artigo 1.º do mesmo.

#### Artigo 6.º

##### (Plano Geral)

1. O Plano Geral do CFI é um documento síntese, contendo todas as matérias curriculares, nucleares e as disposições necessárias ao seu funcionamento e desenvolvimento.

2. O Plano Geral do CFI consta do anexo ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

#### Artigo 7.º

##### (Plano do Curso)

1. O Plano do CFI doravante designado por Plano do Curso é um documento pormenorizado, elaborado a partir do respectivo Plano Geral e constituído por tantos volumes quantas as fases do curso.

2. Para além das disciplinas e/ou instruções nucleares mencionadas no Plano Geral, o Plano do Curso poderá incluir outras que nos termos do artigo 1.º deste Regulamento, a experiência aconselhe necessárias, em consequência da avaliação dos programas curriculares.

3. Após coordenação a promover pela DSFSM, o Plano do Curso, correspondente à Fase da Instrução Básica, é aprovado pelo director da ESFSM, e os correspondentes às Fases da Instrução e Especialidade e Estágio são aprovados pelos comandantes das respectivas Corporações das FSM.

4. No caso de não se obter consenso por parte de todas as Corporações e Organismos relativamente à coordenação refe-

見，基礎訓練階段之課程計劃將連同有關的報告，由澳門保安部隊事務局呈交保安司司長考慮，以作最後核准。

### 第八條

#### (授課 / 訓練時間)

- 一、保安學員培訓課程有明確的授課 / 訓練時間，為：
- 基礎訓練及專業階段，授課課時以小時為單位；
  - 實習階段，以星期為單位。
- 二、保安學員培訓課程訓練持續的時間如下：
- 基礎訓練階段：
    - 普通培訓：不少於 320 個課時；
    - 特別培訓：不少於 320 個課時；
  - 專業訓練階段：
    - 普通培訓：不少於 560 個課時；
    - 特別培訓：不少於 620 個課時；
  - 實習階段：
    - 普通培訓：最少連續 14 個星期（包括畢業禮之綵排及 10 個工作天休假）；
    - 特別培訓：最少連續 10 個星期（包括畢業禮之綵排及 10 個工作天休假）；
- 三、在計算保安學員培訓課程時間方面，七個課時相當於一天的訓練。

### 第九條

#### (畢業禮)

- 一、合格完成保安學員培訓課程之基本訓練階段及專業訓練階段之學員，在實習結束時，須進行一個公開及莊嚴之畢業典禮。
- 二、典禮由澳門保安部隊高等學校負責舉行，由保安司司長或其代表擔任主禮嘉賓。
- 三、參加畢業典禮的學員，須在實習階段內以 70 個課時進行有關儀式之練習及綵排。

### 第十條

#### (宣誓)

- 一、完成實習階段之保安學員，根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十九條之規定進入各部隊編制時，須進行一個宣誓儀式，以其名譽承諾為澳門特別行政區忠誠服務。

rida no número anterior, o Plano do Curso referente à Fase da Instrução Básica acompanhado pelo respectivo relatório, será pela DSFSM, submetido à consideração do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, para efeitos de aprovação final.

### Artigo 8.º

#### (Duração)

1. O CFI tem a sua duração expressa:
  - Em termos de unidades lectivas — horas (H) quando referida às Fases da Instrução Básica e da Especialidade.
  - Em semanas (S) quando referida à Fase do Estágio.
2. Os períodos de instrução do CFI terão a seguinte duração:
  - Fase de Instrução Básica:
    - Formação Geral: não inferior a 320 unidades lectivas;
    - Formação Especial: não inferior a 320 unidades lectivas;
  - Fase de Instrução da Especialidade:
    - Formação Geral: não inferior a 560 unidades lectivas;
    - Formação Especial: não inferior a 620 unidades lectivas;
  - Fase do Estágio:
    - Formação Geral: Tem, pelo menos, uma duração de 14 semanas consecutivas (incluindo treinos para a Cerimónia de Encerramento do Curso e 10 dias de férias).
    - Formação Especial: Tem, pelo menos, uma duração de 10 semanas consecutivas (incluindo treinos para a Cerimónia de Encerramento do Curso e 10 dias de férias).
3. No cômputo da duração do CFI, 7 unidades lectivas correspondem a 1 dia de instrução.

### Artigo 9.º

#### (Cerimónia de Encerramento)

1. No final do Estágio, efectuam uma Cerimónia de Encerramento solene e pública os instruendos que obtiverem aproveitamento na Fase Básica e na Fase de Especialidade.
2. A realização desta cerimónia presidida pelo Secretário para a Segurança ou seu delegado é de responsabilidade da ESFSM.
3. Aos instruendos que participam desta cerimónia são atribuídas 70 horas lectivas para os respectivos treinos e exercícios durante o Estágio.

### Artigo 10.º

#### (Juramento)

1. Os instruendos que concluíram o Estágio, no ingresso nos quadros das Corporações das FSM, nos termos do artigo 79.º do EMFSM, devem efectuar um juramento, comprometendo-se a servir a RAEM com lealdade.

二、宣誓儀式由保安學員所投身之部隊負責舉行。

第十一條  
(最後評核)

保安學員培訓課程的最後評核是在0至20分的範圍內以精確至小數點後2個位之完整數字來表示。

第十二條  
(證書)

澳門保安部隊高等學校為合格完成保安學員培訓課程之學員頒發證書。

第十三條  
(有效期)

保安學員培訓課程有效期為一年。

《保安學員培訓課程一般規章》附件  
保安學員培訓課程 (CFI) 一般計劃

一、目的

保安學員培訓課程旨在向加入澳門保安部隊的學員提供關於各部隊基礎職程之副警長/副區長、警員/消防員在執行行動性、技術性或行政性任務時所需的專業技術培訓。

二、目標

課程結束時，學員應有能力：

- 承擔與澳門保安部隊軍事化人員之副警長/副區長、警員/消防員有關之義務和責任；
- 進行獲指派的行動性、技術性或行政性活動；
- 懂得運用本特別行政區官方語言。

三、課程結構

課程按下列結構形式分三個階段進行：

階段	目的	教學方式	結構
基礎	行為培訓 基礎技術	理論與實踐	課程組 單元課
專業	特定技術培訓		學科 / 訓練

2. A realização da cerimónia de juramento é de responsabilidade das Corporações a que se destinam os instruendos que frequentam o CFI.

Artigo 11.º  
(Classificação Final)

A classificação final do CFI é expressa por um número inteiro de valores aproximado até à centésima, numa escala de 0 a 20.

Artigo 12.º  
(Certificação)

Aos instruendos que terminem com aproveitamento a instrução do CFI, é passado um documento comprovativo, pela ESFSM.

Artigo 13.º  
(Validade)

A validade do CFI é de 1 ano.

Anexo ao Regulamento Geral do Curso  
de Formação de Instruendos

Plano Geral do Curso de Formação de Instruendos (CFI)

1. Finalidade

O CFI destina-se a proporcionar aos instruendos incorporados nas FSM, a formação técnico-profissional necessária à execução das tarefas de carácter operacional, técnico ou administrativo, relativas ao posto de subchefe, guarda/bombeiro, da Carreira de Base das diversas Corporações.

2. Objectivos

No final do curso os instruendos devem estar aptos a:

- Assumir os deveres e responsabilidades inerentes à sua condição de militarizado das FSM, com o posto de subchefe, guarda/bombeiro;
- Exercer as actividades de carácter operacional, técnico ou administrativo, que lhes forem designadas;
- Expressar-se nas línguas oficiais da RAEM.

3. Estrutura do curso

O Curso desenvolve-se em três fases, estruturadas da forma que a seguir se indica:

Fases	Finalidades	Tipo de Ensino e Aprendizagem	Estrutura
Básica	Formação Comportamental Técnica Básica	Aulas Teóricas e Práticas	Áreas curriculares Módulos Disciplinas/ /Instruções
Especialidade	Formação Técnica Específica		

階段	目的	教學方式	結構
實習	與官職及 職能相配合	工作中培訓	擔任職務 及特定工作

## 四、大綱

## (一) 基礎訓練階段之學習計劃

## a. 普通培訓課程

課程組	單元課	學科 / 訓練
一般 技術	體育	體育 / 搏擊 / 軍事化項目訓練
		射擊
	法律	基本法概要
		行政法概要
		國旗、國徽及國歌的使用 及保護 (第 5/1999 號法律)
		區旗及區徽的使用及保護 (第 6/1999 號法律)
	軍事化人員 規章及通則	軍事化人員通則
		敬禮 / 榮譽規章
		制服規章
		公共行政工作人員通則
	軍事化人員 實用知識	步操
		軍事化人員操守
		民防
		急救
		通訊
		個人保護
		接待公眾技巧
		繩結
		基本滅火知識
	野外訓練	
溝通	語言	中文 / 葡文
		普通話
行為	個人表現	依據軍事化人員通則釐定

## b. 特別培訓課程

課程組	單元課	學科 / 訓練
一般 技術	體育	體育 / 搏擊 / 軍事化項目訓練

Fases	Finalidades	Tipo de Ensino e Aprendizagem	Estrutura
Estágio	Adaptação aos respectivos cargos e funções	Formação em exercício	Desempenho de funções e tarefas

## 4. Programa

## 1) Plano de estudos para a fase da Instrução Básica

## a. Curso de Formação Geral

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica Geral	Educação Física	Educação Física/Luta/ /Instrução Militarizada
		Tiro
	Direito	Noções Gerais da Lei Básica
		Noções Gerais de Direito Administrativo
		Utilização e Protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais (Lei n.º 5/1999)
		Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais (Lei n.º 6/1999)
	Regulamentos e Estatutos para Militarizados	Estatuto dos Militarizados
		Regulamento de Continências e Honras
		Regulamentos de Uniformes das Forças de Segurança de Macau
		Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau
	Conhecimentos Práticos para Militarizados	Ordem Unida
		Ética Militarizada
		Protecção Civil
		Primeiros Socorros
Comunicações		
Protecção Individual		
Técnica de Atendimento Público		
Feitura de Nós		
Conhecimento Básico para Combate do Fogo		
Instrução de Campo		
Comunicação	Línguas	Língua Chinesa/Portuguesa Mandarim
Comportamento	Mérito Pessoal	Será elaborado de acordo com o EMFSM

## b. Curso de Formação Especial

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica Geral	Educação Física	Educação Física/Luta/ /Instrução Militarizada

課程組	單元課	學科 / 訓練
一般 技術	射擊	射擊、槍械及爆炸品
		法律
	法律	基本法概要
		行政法概要
		國旗、國徽及國歌的使用及保護 (第5/1999號法律)
		區旗及區徽的使用及保護 (第6/1999號法律)
	軍事化人員 規章及通則	軍事化人員通則
		敬禮 / 榮譽規章
		制服規章
		公共行政工作人員通則
	軍事化人員 實用知識	領導及主管
		卷宗之組成
		訓練方法
		步操
		軍事化人員操守
		民防
		急救
		通訊
		個人保護
		接待公眾技巧
繩結		
基本滅火知識		
野外訓練		
溝通	語言	中文 / 葡文
		普通話
行為	個人表現	依據軍事化人員通則釐定

## (二) 專業訓練階段之學習計劃

## a. 普通培訓課程

## a) 治安警察局普通或直線職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 警察德行</li> <li>- 權利、自由及保障 (基本法)</li> <li>- 治安警察規章</li> <li>- 槍械及射擊</li> <li>- 體育及自衛術</li> <li>- 步操</li> <li>- 通訊</li> <li>- 地理初階</li> </ul>
	警務	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 警察之裝備及使用</li> <li>- 刑法</li> <li>- 刑事訴訟法</li> <li>- 警務工作</li> <li>- 行動及情報</li> </ul>

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica Geral	Tiro	Tiro, Armamento e Explosivos
	Direito	Noções Gerais da Lei Básica
		Noções Gerais de Direito Administrativo
		Utilização e Protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais (Lei n.º 5/1999)
		Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais (Lei n.º 6/1999)
	Regulamentos e Estatutos para Militarizados	Estatuto dos Militarizados
		Regulamento de Continências e Honras
		Regulamentos de Uniformes das Forças de Segurança de Macau
		Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau
	Conhecimentos Práticos para Militarizados	Liderança e Chefia
		Instrução de Processos
		Métodos de Instrução
		Ordem Unida
		Ética Militarizada
Protecção Civil		
Primeiros Socorros		
Comunicações		
Protecção Individual		
Técnica de Atendimento Público		
Feitura de Nós		
Conhecimento Básico para Combate do Fogo		
Instrução de Campo		
Comunicação	Línguas	Língua Chinesa/Portuguesa Mandarim
Comportamento	Mérito Pessoal	Será elaborado de acordo com o EMFSM

## 2) Plano de Estudos para a Fase de Instrução da Especialidade

## a. Curso de Formação Geral

## a) Carreira Ordinária ou de Linha do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ética Policial</li> <li>- Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica)</li> <li>- Regulamento do C.P.S.P.</li> <li>- Armamento e Tiro</li> <li>- Educação Física e Defesa Pessoal</li> <li>- Ordem Unida</li> <li>- Comunicações</li> <li>- Noções de Topografia</li> </ul>
	Policial	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Técnica e Equipamento Policial</li> <li>- Direito Penal</li> <li>- Direito Processual Penal</li> <li>- Serviço Policial Urbano</li> <li>- Operações e Informações</li> </ul>



課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	警務	- 公共秩序 (防暴) - 交通 - 市政條例 - 由指揮部安排 (探訪, 座談會)
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

## b) 治安警察局音樂職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 (基本法) - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛術 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	音樂	- 樂器演奏 - 樂理 - 視唱
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

## c) 治安警察局無線電職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 (基本法) - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛術 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	通訊	- 電話器材 - 無線電器材 - 保養
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

## d) 治安警察局機械職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 (基本法)

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Policial	- Ordem Pública - Trânsito - Código de Posturas Municipais - Disposição do Comando (visitas, palestras)
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## b) Carreira de Músicos do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica) - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Educação Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policial	- A incluir no Plano de Curso
	Musical	- Execução de instrumentos musicais - Teoria musical - Solfejo
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## c) Carreira de Radiomontadores do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica) - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Educação Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Comunicações	- Material Telefónico - Material Rádio - Manutenção
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## d) Carreira de Mecânicos do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica)

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛術 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	機械	- 發動機 - 五金工藝 - 保養
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

## e) 消防局普通或直線職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	基礎	- 消防員操守 - 體育 - 步操 - 通訊 - 法例
	救助	- 滅火技術 - 救助物資 - 滅火物料 - 探測器及呼吸輔助器操作 - 危險及化學產品 - 操作 - 急救
	防火	- 防火安全規章 - 防火概論
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

## b. 特別培訓課程

## a) 治安警察局普通或直線職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障（基本法） - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛術 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	- 警察之裝備及使用

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Educação Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policia	A incluir no Plano de Curso
	Mecânica	- Motores - Serralharia - Manutenção
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## e) Carreira Ordinária ou de Linha do CB

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Básico	- Ética de Bombeiro - Educação Física - Ordem Unida - Comunicações - Legislação
	Intervenção	- Tecnologia do Fogo - Material de Salvamento - Material de Combate ou de Extinção - Manuseamento dos Aparelhos Detectores e Respiratórios - Produtos Perigosos e Químicos - Manobras - Primeiros Socorros
	Prevenção	- Regulamento de Segurança Contra Incêndios - Noções Elementares de Prevenção de Fogo
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## b. Curso de Formação Especial

## a) Carreira Ordinária ou de Linha do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica) - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Educação Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policia	- Técnica e Equipamento Policial

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	警務	- 刑法 - 刑事訴訟法 - 警務工作 - 行動及情報 - 公共秩序 (防暴) - 交通 - 市政條例 - 警務報告 - 長期性執行工作規定 - 出入境工作 - 由指揮部安排 (探訪, 座談會)
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Policial	- Direito Penal - Direito Processual Penal - Serviço Policial Urbano - Operações e Informações - Ordem Pública - Trânsito - Código de Posturas Municipais - Relatório Policial - NEP - Serviço de Migração - Disposição do Comando (visitas, palestras)
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## b) 治安警察局音樂職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 (基本法) - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛術 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	音樂	- 樂器演奏 - 樂理 - 視唱 - 配器法 - 聲學 - 和聲 - 音樂歷史
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

## b) Carreira de Músicos do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica) - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Educação Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicação - Noções de Topografia
	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Musical	- Execução de instrumentos musicais - Teoria musical - Solfejo - Instrumentação - Acústica - Harmonia - História de Música
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## c) 治安警察局無線電職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 (基本法) - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛術 - 步操 - 通訊 - 地理初階

## c) Carreira de Radiomontadores do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica) - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Educação Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	警務	在課程計劃內訂定
	通訊	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 電話器材</li> <li>- 無線電器材</li> <li>- 保養</li> <li>- 電學及靜電學</li> <li>- 電子概論</li> <li>- 電訊概論</li> <li>- 聲音系統及設備</li> <li>- 維修</li> <li>- 電磁學</li> <li>- 數據通訊入門</li> <li>- 儀錶</li> </ul>
溝通	語言	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 葡文 / 中文</li> <li>- 普通話</li> </ul>

## d) 治安警察局機械職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 警察德行</li> <li>- 權利、自由及保障 (基本法)</li> <li>- 治安警察規章</li> <li>- 槍械及射擊</li> <li>- 體育及自衛術</li> <li>- 步操</li> <li>- 通訊</li> <li>- 地理初階</li> </ul>
	警務	在課程計劃內訂定
	機械	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 發動機</li> <li>- 五金工藝</li> <li>- 保養</li> <li>- 電學</li> <li>- 元件 / 系統</li> <li>- 維修</li> <li>- 測量系統及儀錶</li> </ul>
溝通	語言	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 葡文 / 中文</li> <li>- 普通話</li> </ul>

## e) 消防局普通或直線職程

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	基礎	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 消防員操守</li> <li>- 體育</li> <li>- 步操</li> <li>- 通訊</li> <li>- 法例</li> </ul>
	救助	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 滅火技術</li> <li>- 救助物資</li> <li>- 滅火物料</li> </ul>

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Material Telefónico</li> <li>- Material Rádio</li> <li>- Manutenção</li> <li>- Electrotecnia e Electrostatica</li> <li>- Conceito Geral sobre Electrónica</li> <li>- Conceito Geral sobre Telecomunicações</li> <li>- Sistemas e aparelhos sónicos</li> <li>- Manutenção</li> <li>- Electromagnetismo</li> <li>- Introdução à Comunicação Digital</li> <li>- Aparelhos de medida</li> </ul>
Comunicação	Línguas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Língua Chinesa/Portuguesa</li> <li>- Mandarin</li> </ul>

## d) Carreira de Mecânicos do CPSP

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Formação Cívica e Militarizada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ética Policial</li> <li>- Direitos, Liberdades e Garantias (Lei Básica)</li> <li>- Regulamento do CPSP</li> <li>- Armamento e Tiro</li> <li>- Educação Física e Defesa Pessoal</li> <li>- Ordem Unida</li> <li>- Comunicações</li> <li>- Noções de Topografia</li> </ul>
	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Mecânica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Motores</li> <li>- Serralharia</li> <li>- Manutenção</li> <li>- Electricidade</li> <li>- Componentes/sistemas</li> <li>- Manutenção</li> <li>- Sistemas e aparelhos de medida</li> </ul>
Comunicação	Línguas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Língua Chinesa/Portuguesa</li> <li>- Mandarin</li> </ul>

## e) Carreira Ordinária ou de Linha do CB

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Básico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ética de Bombeiro</li> <li>- Educação Física</li> <li>- Ordem Unida</li> <li>- Comunicações</li> <li>- Legislação</li> </ul>
	Intervenção	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tecnologia do Fogo</li> <li>- Material de Salvamento</li> <li>- Material de Combate ou de Extinção</li> </ul>

課程組	單元課	學科 / 訓練
技術	救助	- 火場指揮 - 探測及呼吸輔助器操作 - 操作 - 急救 - 化學、生物及放射之安全
	防火	- 防火安全規章 - 法例 - 建築學 - 查驗、試驗及監察之技術
溝通	語言	- 葡文 / 中文 - 普通話

Área Curricular	Módulos	Disciplinas/Instruções
Técnica	Intervenção	- Comando no local de fogo - Manuseamento dos Aparelhos Detectores e Respiratórios - Manobras - Primeiros Socorros - Segurança para química, biologia e radiação
	Prevenção	- Regulamento de Segurança Contra Incêndios - Legislação - Arquitectura - Técnicas de inspecção, experimentação e fiscalização
Comunicação	Línguas	- Língua Chinesa/Portuguesa - Mandarin

## (三) 實習階段之學習計劃

## a. 普通培訓課程

## a) 治安警察局普通或直線職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
治安警察局各部門 中第五級別之 行動性附屬單位	- 巡邏 - 檢查文件 - 指揮交通

## b) 治安警察局音樂職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
樂隊	專業特定技術

## c) 治安警察局無線電職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
澳門保安部隊事務局 技術支援廳通訊處	專業特定技術

## d) 治安警察局機械職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
有關專業之 組織附屬單位	專業特定技術

## e) 消防局普通或直線職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
消防局各部門中 屬第五級別 之行動性附屬單位	執行特定之行動工作

## 3) Plano de Estudos para a Fase do Estágio

## a. Curso de Formação Geral

## a) Carreira Ordinária ou de Linha do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Operacionais do nível V dos Departamentos do CPSP	- Patrulhamentos - Fiscalização de documentos - Regularização de Trânsito

## b) Carreira de Músicos do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Banda	Técnicas específicas da especialidade

## c) Carreira de Radiomontadores do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Divisão de Comunicações do Departamento de Apoio Técnico da DSFSM	Técnicas específicas da especialidade

## d) Carreira de Mecânicos do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Subunidade da respectiva especialidade	Técnicas específicas da especialidade

## e) Carreira Ordinária ou de Linha do CB

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Operacionais do nível V dos Departamentos do CB	Execução de tarefas específicas de carácter operacional

b. 特別培訓課程

a) 治安警察局普通或直線職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
警務廳第五級別 行動性	- 值勤官 - 巡邏值勤官
特警隊第五級別 行動性	應變隊之班長

b) 治安警察局音樂職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
樂隊	擔任技術性特定工作

c) 治安警察局無線電職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
澳門保安部隊事務局 技術支援廳通訊處	監督及擔任技術性 特定工作

d) 治安警察局機械職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
有關專業之 組織附屬單位	監督及擔任技術性 特定工作

e) 消防局普通或直線職程

附屬單位之類別	執行之特定工作類型
第四級別之 組織附屬單位	統籌、監督、指導及執行 行動性、技術性及行政性 特定工作
第五級別之 組織附屬單位	

(四) 各訓練階段之加權系數

- 基礎階段：2
- 專業階段：3
- 實習階段：1

五、對學員之評估

(一) 評估目標

對學員之評估是為達到以下目的：

- 為編排名次及進入副警長 / 副區長、警員 / 消防員職位；
- 在個人檔案內作記錄；
- 評估課程大綱。

b. Curso de Formação Especial

a) Carreira Ordinária ou de Linha do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Operacionais do nível V dos Departamentos Policiais	- Graduado de serviço - Graduado de ronda
Operacionais do nível V do UTIP	Chefe de Pelotão do Grupo de Operação para Ocasão Especial

b) Carreira de Músicos do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Banda	Execução de tarefas específicas de carácter técnico

c) Carreira de Radiomontadores do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Divisão de Comunicações do Departamento de Apoio Técnico da DSFSM	Supervisão e execução de tarefas específicas de carácter técnico

d) Carreira de Mecânicos do CPSP

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Subunidade da respectiva especialidade	Supervisão e execução de tarefas específicas de carácter técnico

e) Carreira Ordinária ou de Linha do CB

Tipo de subunidade	Tipo de tarefas a executar
Subunidade do nível IV	Coordenação, supervisão, condução e execução de tarefas específicas de carácter operacional, técnico e administrativo
Subunidade do nível V	

4) Coeficientes de ponderação para cada fase de instrução

- Fase básica: 2
- Fase da especialidade: 3
- Fase do estágio: 1

5. Avaliação dos instruendos

1) Objectivos da avaliação

Os instruendos são avaliados para efeitos de:

- Ordenamento e ingresso no posto de subchefes, guardas / bombeiros;
- Registo nos processos individuais;
- Avaliação dos programas curriculares.

## (二) 一般規定

## a. 各課程階段及各單元課/學科/訓練之系數：

該等系數是用來衡量課程各階段及各單元課/學科/訓練之相對比重，以對投考人作最後評核，且考慮到以下各點而訂立：

- 各階段、各單元課/學科/訓練之期限；
- 在課程中各階段、各單元課/學科/訓練之間的相對重要性；

各單元課/學科/訓練之系數應分別列於課程計劃內。

## b. 評估方式：

— 在基礎訓練階段之各單元課/訓練結束後進行總評估，該評估是以筆試、實踐試及/或口試之方式為之；

— 在專業訓練階段之各學科/訓練結束後進行總評估，該評估是以筆試、實踐試及/或口試之方式為之；

— 在實習期間對所培訓的個人表現之評估，以及在實習後進行之總評估，透過觀察及記錄在各部隊為此特定專門表格上為之。

## c. 對學員之評核：

## a) 階段評核：

— 基礎階段：透過須接受總評估之各單元課/訓練之加權均數獲得；

— 專業階段：透過須接受總評估及個人表現之評估的各學科/訓練之加權均數獲得；

— 實習階段：透過適當之評核項目之加權均數獲得；

— 評核應在0至20分之範圍內以精確至小數後一個位之完整數字表示。

## b) 最後評核：

— 透過課程中三個階段之評核之加權均數獲得；

— 評核應在0至20分之範圍內以精確至小數後兩個位之完整數字表示；

— 編排投考人之名次，當評核成績相同時，應考慮系數較大的階段所取得之評核成績。

## d. 開除標準：

在下列情況下經上級建議，學員可被除名：

## a) 因現行法規中所規定之紀律原因：

## 2) Disposições gerais

## a. Coeficientes das fases do curso e dos módulos/disciplinas/instruções:

Os coeficientes visam ponderar o peso relativo das fases do curso e dos módulos/disciplinas/instruções, para efeitos da classificação final dos candidatos, e são determinados tendo em conta:

- A duração de cada uma das fases e dos módulos/disciplinas/instruções;
- A importância relativa entre si no âmbito do Curso.

Os valores dos coeficientes das disciplinas/instruções devem ser discriminados no Plano de Curso.

## b. Tipos de avaliação:

- Avaliação sumativa no final dos módulos/instruções da Fase da Instrução Básica, através de testes escritos, práticos e/ou orais;
- Avaliação sumativa no final das disciplinas/instruções da Fase da Especialidade, através de testes escritos, práticos e orais;
- Avaliação formativa do mérito pessoal durante o Estágio e sumativa no final do mesmo, através de observações e registo em impresso próprio, a definir por cada Corporação.

## c. Classificação dos instruendos:

## a) Por fase:

- Fase Básica: obtém-se através da média ponderada dos módulos/instruções sujeitos à avaliação sumativa;
- Fase da Especialidade: obtém-se através da média ponderada das disciplinas e instruções sujeitas à avaliação sumativa e do mérito pessoal;
- Fase do Estágio: obtém-se através da média ponderada dos factores de classificação apropriados;
- A classificação será expressa em números inteiros numa escala de 0 a 20, aproximada às décimas.

## b) Final:

- Obtém-se através da média ponderada das classificações obtidas nas três fases do curso;
- A classificação será expressa em números inteiros, numa escala de 0 a 20, aproximada às centésimas;
- Para efeitos de ordenamento dos candidatos, e em caso de igualdade de classificação, será considerada a classificação obtida nas fases de maior coeficiente.

## d. Critérios de exclusão:

Será superiormente proposta a exclusão dos instruendos que:

a) Por motivos disciplinares, sejam abrangidos pelo disposto na regulamentação em vigor;

b) 在基礎訓練階段的任一單元課中取得之平均評核低於 10 分；

c) 在專業訓練階段的任何一個學科/訓練中取得之評核低於 10 分；

d) 在實習階段結束時取得之成績低於 10 分；

e) 缺課次數超過保安學員培訓課程任何一個階段中總工作天的十分之一者。如投考人因病缺課且取得良好成績，缺課次數可增至八分之一。

## 六、課程大綱評估

### (一) 內部評估

內部評估是根據在基礎訓練及專業階段所收集之資料，按照下列計劃制定：

評估要點	資料來源	方法及工具	時間	負責人
資源 時間 組織	訓練員 學員	記錄 問卷 討論	適當時 階段 結束時	課程 主管
目標 內容 方法/方式			各學科 /訓練 結束時	
對學員 之評估	測驗 結果	分析		
學員意見	學員	問卷	各階段 結束時	部隊 校長
實習 之評估	監督	課程主管 之報告書		

### (二) 外部評估

外部評估是根據在實習階段所收集之資料，按照下列計劃制定：

評估要點	資料來源	方法及工具	時間	負責人
資源 時間 組織	監督 督導員 學員	問卷 討論 報告書	適當時 階段結 束時	課程 主管

b) Obtenham na Fase da Instrução Básica média inferior a 10 valores em qualquer um dos módulos;

c) Obtenham na Fase da Instrução da Especialidade, em qualquer uma das disciplinas/instruções uma classificação inferior a 10 valores;

d) Obtenham uma nota inferior a 10 valores no final do Estágio;

e) Excedam, em faltas, 1/10 do total de dias úteis atribuídos a qualquer das fases do CFI. Este número pode ser ampliado para 1/8, quando se reconheça que os candidatos faltaram por motivos de doença e tenham bom aproveitamento.

## 6. Avaliação dos programas curricular

### 1) Avaliação interna

Elaborada em função da informação recolhida nas Fases da Instrução Básica e da Especialidade, de acordo com o seguinte plano:

Pontos de avaliação	Fontes de informação	Métodos e instrumentos	Momento	Responsável
Recursos Tempos Organização	Instrutores Instruendos	Registo Questionários Discussão	Quando Oportuno Final da Fase	Director do Curso
Objectivos Conteúdos Métodos/ /Meios			Final de cada Disciplina/ /Instrução	
Avaliação dos Instruendos	Resultados dos testes	Análise		
Opinião dos Instruendos	Instruendos	Questionário	Final de cada fase	Director da Escola da Corporação
Avaliação do Estágio	Supervisores	Relatório do Director do Curso		

### 2) Avaliação externa

Elaborada em função da informação recolhida na Fase do Estágio, de acordo com o seguinte plano:

Pontos de avaliação	Fontes de informação	Métodos e instrumentos	Momento	Responsável
Recursos Tempos Organização	Supervisores Tutores Instruendos	Questionários Discussão Relatório	Quando oportuno Final da fase	Director do Curso



評估要點	資料來源	方法及工具	時間	負責人
對學員之評估	結果	分析	實習結束時	課程主管
學員意見	學員	問卷		
實習之評估	監督	討論		

### (三) 課程之更新

課程主管以內部及外部評估所收集之資料編制報告書，其內應指出所發現之謬誤及不足之處，以及提出更新與改善課程所需措施及工作之建議。

#### 七、教育場所

##### (一) 基礎階段

澳門保安部隊高等學校綜合訓練中心（葡文縮寫為CIC）。

##### (二) 專業階段

澳門保安部隊高等學校或所屬部隊學校。

##### (三) 實習階段

澳門保安部隊各部隊及機構之附屬單位。

Pontos de avaliação	Fontes de informação	Métodos e instrumentos	Momento	Responsável
Avaliação dos Instruendos	Resultados	Análise	Final do Estágio	Director do Curso
Opinião dos Instruendos	Instruendos	Questionário		
Avaliação do Estágio	Supervisores	Discussão		

### 3) Actualização do curso

Com base na informação recolhida nas avaliações interna e externa, o director do curso elabora um relatório, salientando as discrepâncias e pontos fracos detectados, recomendando as medidas e acções necessárias para actualizar e melhorar o curso.

#### 7. Estabelecimentos de ensino

##### 1) Fase Básica

Centro de Instrução Conjunta (CIC), da Escola Superior das FSM.

##### 2) Fase da Especialidade

Escola Superior das FSM e Escola das respectivas Corporações.

##### 3) Fase do Estágio

Subunidades das respectivas Corporações e organismos das FSM.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 54/2003 號社會文化司司長批示

為使華僑大學開辦的法學專業學士學位補充課程能配合澳門特別行政區的需要；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准華僑大學法學專業學士學位補充課程新的學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指學習計劃適用於由 2003/2004 學年起入讀的學生，其餘學生須按照第 47/2001 號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2003

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso complementar de licenciatura em Direito da Huaqiao University;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso complementar de licenciatura em Direito da Huaqiao University, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2001.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零三年六月十八日

社會文化司司長 崔世安

附 件

法學專業學士學位補充課程  
學習計劃

第一學年

科目	學時
合同法	72
中國法制史	72
澳門民商法概論	54
公司法	72
國際貿易法	72
國際投資法	72
勞動與社會保障法	72
法律文書	36
證據法學	36

第二學年

科目	學時
當代中國經濟	54
仲裁法	54
哲學基礎	24
當代國際關係	30
警察法	54
畢業實踐	216
畢業論文	144

開課日期：二零零三年九月

備註：

一、完成課程，且成績符合有關規章之要求者，獲頒本科畢業文憑；完成課程，且成績符合有關規章之要求，且通過外語考試者，獲頒學士學位。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Junho de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

Plano de estudos do curso complementar de  
licenciatura em Direito

1.º Ano

Disciplinas	Horas
Direito dos Contratos	72
História das Instituições Jurídicas Chinesas	72
Introdução ao Direito Civil e Comercial de Macau	54
Direito das Sociedades Comerciais	72
Direito Internacional do Comércio	72
Direito Internacional do Investimento	72
Direito do Trabalho e da Segurança Social	72
Redacção Funcional em Direito	36
Ciência Probatória	36

2.º Ano

Disciplinas	Horas
Economia na China Contemporânea	54
Direito Arbitral	54
Introdução à Filosofia	24
Relações Internacionais Contemporâneas	30
Direito da Polícia	54
Prática realizada no final do curso	216
Dissertação	144

Data de início do curso: Setembro de 2003

Nota:

(1) Aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos, é atribuído diploma de graduação; aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos respectivos regulamentos e que tiverem obtido aprovação no exame de língua estrangeira é atribuído o grau de licenciatura.

運輸工務司司長辦公室

第 53/2003 號運輸工務司司長批示

由於相關之權利人要求廢止分別經九月七日第176/85/M號訓令、十二月十六日第226/91/M號訓令、三月十六日第59/92/M號訓令、七月十三日第148/92/M號訓令、七月十三日第150/92/M號訓令及九月七日第187/92/M號訓令賦予有關安裝及使用固定服務

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 53/2003

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 35/85, 5/92, 27/92, 55/92, 58/92 e 69/92, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações, dos Serviços Fixo e Fixo por Satélite, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 176/85/M, de 7

及衛星固定服務無線電通訊網絡之第 35/85 號、第 5/92 號、第 27/92 號、第 55/92 號、第 58/92 號及第 69/92 號之政府許可；

經電信暨資訊科技發展辦公室建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第一款（四）項及第 30/2000 號行政命令第一款（一）項的規定，作出本批示。

獨一條：廢止九月七日第 176/85/M 號訓令、十二月十六日第 226/91/M 號訓令、三月十六日第 59/92/M 號訓令、七月十三日第 148/92/M 號訓令、七月十三日第 150/92/M 號訓令及九月七日第 187/92/M 號訓令。

二零零三年六月十一日

運輸工務司司長 歐文龍

#### 第 54/2003 號運輸工務司司長批示

由於相關之權利人要求廢止分別經一月十八日第 5/93/M 號訓令、三月八日第 50/93/M 號訓令、三月十五日第 61/93/M 號訓令、七月十九日第 209/93/M 號訓令、三月十四日第 63/94/M 號訓令及一月十六日第 8/95/M 號訓令賦予有關安裝及使用蜂巢式擴音器服務及衛星固定服務無線電通訊網絡之第 64/92 號、第 7/93 號、第 16/93 號、第 42/93 號、第 10/94 號及第 2/95 號之政府許可；

經電信暨資訊科技發展辦公室建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第一款（四）項及第 30/2000 號行政命令第一款（一）項的規定，作出本批示。

獨一條：廢止一月十八日第 5/93/M 號訓令、三月八日第 50/93/M 號訓令、三月十五日第 61/93/M 號訓令、七月十九日第 209/93/M 號訓令、三月十四日第 63/94/M 號訓令及一月十六日第 8/95/M 號訓令。

二零零三年六月十一日

運輸工務司司長 歐文龍

de Setembro, 226/91/M, de 16 de Dezembro, 59/92/M, de 16 de Março, 148/92/M, de 13 de Julho, 150/92/M, de 13 de Julho, e 187/92/M, de 7 de Setembro;

Sob proposta do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugada com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 176/85/M, de 7 de Setembro, 226/91/M, de 16 de Dezembro, 59/92/M, de 16 de Março, 148/92/M, de 13 de Julho, 150/92/M, de 13 de Julho, e 187/92/M, de 7 de Setembro.

11 de Junho de 2003.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

#### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 54/2003

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 64/92, 7/93, 16/93, 42/93, 10/94 e 2/95, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações, dos Serviços de Amplificador de Célula e Fixo por Satélite, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 5/93/M, de 18 de Janeiro, 50/93/M, de 8 de Março, 61/93/M, de 15 de Março, 209/93/M, de 19 de Julho, 63/94/M, de 14 de Março, e 8/95/M, de 16 de Janeiro;

Sob proposta do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugada com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 5/93/M, de 18 de Janeiro, 50/93/M, de 8 de Março, 61/93/M, de 15 de Março, 209/93/M, de 19 de Julho, 63/94/M, de 14 de Março, e 8/95/M, de 16 de Janeiro.

11 de Junho de 2003.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	<b>Arquivos de Macau, I Série</b> (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura.	\$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		<b>Arquivos de Macau, II Série</b> (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝 .....	\$ 150,00	capa normal. ....	\$ 150,00
精裝 .....	\$ 250,00	capa dura. ....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	<b>Código Penal</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa.</b>	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		<b>Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos)</b> (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999.</b>	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2002).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇二年上半年).....	按每期訂價	<b>Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Apêndice à Legislação Penal Avulsa</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Lei da Nacionalidade Portuguesa</b> (ed. bilingue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	<b>Manual de Betão Armado</b> (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 一九九〇年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados</b> (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$66.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00